



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 08 /2015.



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal 'Antonio Thirion'**

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Data 09/09/2015

hora 09:27:00

Remetente PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Assunto Projeto de Lei nº 27/2015 que dá nova redação ao caput dos art 2º e 3º e inclui o art 3º-A na Lei Municipal nº 1.279/1984

Protocolo N°  
11185/2015

11185/2015

Cordeirópolis, de 08 setembro de 2015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.**

Serve-se o **Executivo Municipal** do presente, a fim de, com permissão vénia, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência**, e extensivamente a todos os insignes Legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do **Município de Cordeirópolis**, que dá nova recação ao "caput" dos artigos 2º e 3º, e inclui o artigo 3º-A, na Lei Municipal nº 1.279, de 05 de dezembro de 1984, conforme específica.

A presente propositura de Lei tem o objetivo de aperfeiçoar a recação do artigo 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.279, de 05 de dezembro de 1984, adequando-o ao artigo 45, da Lei Complementar nº 139, de 30.04.2009, com posteriores alterações, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Nossa proposta tem como objetivo precípua dar nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.279 de 05 de dezembro de 1984, reorganizar as atribuições afetas a Comissão Municipal de Biblioteca e alterar o número de representante da referida Comissão, que será um órgão consultivo; normativo; fiscalizador; orientador; e, formulador das políticas públicas de leitura; literatura; e cultura do município, estando vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

O hábito da leitura é um dos mais importantes para o desenvolvimento do intelecto e também o caminho mais curto para adquirir conhecimento. Em meio ao boom tecnológico das últimas décadas, esse hábito acabou ficando de lado, sendo substituído primeiro pela televisão, depois pelos computadores, pelos videogames e agora pelos smartphones.

No Brasil a leitura não é algo muito comum, justamente porque os brasileiros não possuem este hábito.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Mensagem nº 028/2015

continuação

fls. 02

A maioria dos professores e educadores tenta incentivar os alunos a ler, pois a maioria dos jovens, principalmente, não gosta de ler, e hoje a leitura é essencial, através dela, adquirimos conhecimento e informações de tudo. A leitura contribui para o aprendizado e o bom funcionamento do cérebro.

A leitura melhora o aprendizado dos estudantes, pois estimula o bom funcionamento da memória, aprimora a capacidade interpretativa, pois mantém o raciocínio ativo, além de proporcionar ao leitor um conhecimento amplo e diversificado sobre diversos assuntos. Quem lê muito conversa sobre qualquer coisa, e consegue formar opiniões bem fundamentadas. É clichê, mas é fato: somente escreve bem quem lê bastante.

Quando se fala em literatura é pior ainda, pois as obras literárias de fato não são fáceis de entender, devido ao fato da época em que se foi produzida.

A literatura nos mostra como era antes, isto é, os problemas que se passavam na sociedade na época em que foi escrito, ou seja, os autores escreviam isso para que a sociedade pudesse refletir e mudar a situação. Por este motivo, a literatura tem sido mais um componente presente em provas de vestibulares, pois além de trazer conhecimento da época em que à mesma foi escrita, faz a gente refletir nos dias de hoje também.

A diversidade de culturas também é muito grande, pois envolve diversas pessoas de vários lugares com hábitos e costumes diferentes, e apesar de todas essas diferenças o respeito entre as pessoas de diferentes culturas é essencial para o bom convívio entre eles.

A cultura não é somente uma herança que se herda de família, mas também uma herança herdada da sociedade.

A cultura tem um papel importante para a população e para a cidade que investe nesse bem tão precioso.

A cultura quando bem trabalhada, pode se tornar algo que faça parte da vida e do cotidiano da sociedade com esta pode podem ser organizados eventos que tragam cultura e valorização para a cidade, sem contar o retorno financeiro que a mesma traz.



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Mensagem nº 026/2015

continuação

fls. 03

Já o artigo 3º-A, dispõe sobre o enquadramento da Comissão Municipal de Biblioteca, que passou a fazer parte integrante da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**, a qual passa a ser o órgão responsável pelo fornecimento do necessário para o funcionamento da "Comissão", observada a previsão orçamentária.

Para perfeito esclarecimento do assunto, segue anexa copia da Lei Municipal nº 1.279, de 05 de dezembro de 1984 e da Lei Complementar nº 139, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

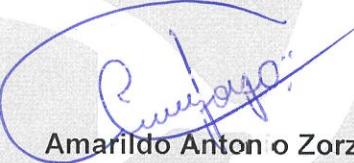
Por tudo o exposto acima, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, esperando ter correspondência com expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através, das explanações e abordagens providenciadas, e devido à matéria revestir-se, de elevado interesse público, rogamos dessa **Colenda Edilidade**, que o projeto em tela, seja logo, discutido e, finalmente, aprovado.

Contando com o elevado espírito público de que **Vossa Excelência** e os ilustres Legisadores dessa **Casa de Leis** são portadores, aguardamos a aprovação da presente propositura de Lei, como medida da mais lídima e permanente justiça.

Isto posto, e considerando a importância e oportunidade da matéria ora enfocada, solicitamos que o presente Projeto de Lei tramite nesta **Casa Legislativa** em regime de urgência nos termos do "**caput**" do artigo 53 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão apreciar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e agradecemos para encrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
Amarildo Antoni Zorzo  
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador David Bertanha  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

5  
R

Projeto de Lei nº 27, de 9 de setembro de 2015

Dá nova redação ao "caput" dos artigos 2º e 3º, e inclui o artigo 3º-A, na Lei Municipal nº 1.279, de 05 de dezembro de 1984, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O "caput" do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.279, de 05 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - A Comissão Municipal de Biblioteca de Cordeirópolis é um órgão consultivo; normativo; fiscalizador; orientador; e, formulador das políticas públicas de leitura; literatura e cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e tem por objetivo:

I – estabelecer uma política de leitura; literatura; e cultura, para o Município de acordo com o Plano e o Conselho Nacional de Cultura bem como, avaliar e implementar as diretrizes extraídas de Conferências Municipais;

II – estimular o desenvolvimento das ciências, de leitura; literatura; e, cultura em geral;

III – propor e opinar, quando solicitada, sobre convênios, intercâmbio e cooperação técnica e financeira com entidades públicas ou privadas para execução, manutenção, assistência e assessoria de projetos e atividades de leitura; literatura; e cultura;

IV – propor meios que garantam o pleno exercício dos direitos de leitura; literatura e cultura, bem como acesso às fontes de leitura; literatura; e, cultura;

V – apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações de leitura; literatura; e cultura;

VI – pesquisar, identificar, proteger e valorizar o patrimônio material e imaterial local, de leitura; literatura; e, cultura;

*B*  
continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

P.L. nº /2015

continuação

fls. 02

**VII** – propor intercâmbio de leitura; literatura; e, cultura, mediante a integração em programas de leituras; literaturas; e culturais municipais, regionais, estaduais e nacionais;

**VIII** – propor a instalação de museus, arquivos, bibliotecas e de espaços públicos, equipados para garantir a produção, divulgação, de leitura, literatura e apresentação de manifestações culturais;

**IX** – participar, opinar e contribuir na execução de leis que se relacionam diretamente as áreas de leitura; literatura; e cultura do município;

**X** – propor normas ordenadas e disciplinares da preservação de bens de leitura; literatura e, cultura, bem como opinar sobre projetos de conservação e aproveitamento turístico e cultural desses bens;

**XI** – sugerir proposições ao calendário anual de leitura; literatura; e, cultura, além de incentivar a permanente atualização do Cadastro Cultural de Cordeirópolis – CNC;

**XII** – estimular a participação e gestão da comunidade nas pesquisas, identificação, proteção e promoção do patrimônio histórico e no processo de leitura; literatura; e, cultura do município;

**XIII** – elaborar e alterar, quando necessário, o seu Regimento Interno;

**XIV** – pronunciar, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que dizem respeito à leitura; literatura; e, cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou pela iniciativa privada.

**XV** – criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo da leitura; literatura; e, cultura;

**XVI** - integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC - para garantir a continuidade dos projetos de leitura; literatura; e, cultura, de interesse do Município, como também nas esferas Estadual e Federal;

continua  
Z



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

P.L. nº /2015

continuação

fls. 03

**XVII** - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor de leitura; literatura; e, cultura; e,

**XVIII** – acompanhar a atualização do Cadastro Cultural de Cordeirópolis – CNC - como também, acompanhar a ‘retroalimentação’ deste mesmo cadastro para garantir difusão frente à cadeia produtiva de leitura; literatura; e, cultura.

**§ 1º** – A manutenção administrativa da **Comissão Municipal de Biblioteca** correrá à conta de dotações orçamentárias da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da Secretaria.

**§ 2º** – O Regimento Interno da Comissão Municipal de Biblioteca de Cordeirópolis - determinará entre outras coisas relativas ao seu funcionamento, a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.”

**Art. 2º** - O “*caput*” do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.279 de 05 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** – A **Comissão Municipal de Biblioteca** será composta de 09 (nove) representantes titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

## I - Poder público:

a) - 04 (quatro) representantes e seus respectivos suplentes indicados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos;

b) - 01 (um) representante e seu respectivo suplente indicados pela Secretaria de Educação;

c) - 01 (um) representante e seu respectivo suplente indicados pela Câmara Municipal de Cordeirópolis;

d) - 01 (um) representante e seu respectivo suplente indicados pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis;



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

P. L. nº 1.2015

continuação

fls. C4

e) - C (a) Bibliotecário (a) integrará a "Comissão", na qualidade de membro nato; e,

## II - Sociedade civil:

f) - 01 (um) representante e seu respectivo suplente dos usuários da Biblioteca Municipal.

§ 1º - Caberá aos Secretários Municipais indicar seus representantes, ao Prefeito Municipal indicar seus representantes, e ao Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, indicar seus representantes, recaindo em servidores desta Casa Legislativa.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil deverão ser indicados no prazo de trinta dias pela respectiva categoria

§ 3º - O Prefeito Municipal de Cordeirópolis indicará 01 (um) nome, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito, o presidente e o vice-presidente a partir da lista tríplice encaminhada pelos 09 (nove) indicados.

**Art. 3º-A** - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos será o órgão responsável pelo fornecimento do necessário para funcionamento da "Comissão", observada a previsão orçamentária.

**Parágrafo Único** - A Comissão Municipal de Biblioteca de Cordeirópolis poderá integrar outras Comissões ou entidades de leitura; literatura; e, cultura regional, estadual e federal."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

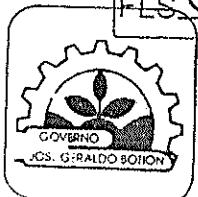
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de setembro de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

  
Amarildo Antonio Zorzo  
Prefeito do Município de Cordeirópolis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO CRLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI N°.1279

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

9  
FLS  
INTEGRA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL  
"PROF. AITA BENTIVEGNA DIAS" AO SISTE-  
MA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Es-  
tado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A Biblioteca Pública Municipal "Prof. Aita Bentivegna Dias", criada pela Lei Municipal nº.1024, de 15.03.1976, cuja denominação se deu através do Decreto nº.409, de 25.05.-1976, passa a integrar o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº.22.766, de 09.10.1984.

Artigo 2º - É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, a quem compete:

- a) propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;
- b) determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;
- c) administrar eventuais fundos provenientes de doações;
- d) estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programação anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;
- e) propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Biblioteca será formada, por onze(11) representantes da coletividade, sendo o Bibliotecário, membro nato; quatro(04) representantes de estabeleci-  
mento de ensino; dois(02) indicados pela Câmara de Vereadores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI 35  
FONES (0195) 46-376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.430



- Lei nº.1279 - continuação - - fls.02 -

lista tríplice encaminhada pelos onze(11) indicados.

§ 1º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão oito(08) nomes, sendo os quatro(04) primeiros titulares e os outros, suplentes.

§ 2º - Os presidentes das associações civis culturais, convidados pelo Prefeito indicarão quatro(04) nomes, sendo os dois(02) primeiros os titulares e os outros, suplentes.

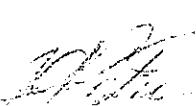
§ 3º - A Câmara dos Vereadores indicará dois(02) titulares e dois(02) suplentes para compor a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de dois(02) titulares e dois(02) suplentes.

Artigo 4º - Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 3º.

Artigo 5º - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverão ser efetuadas até 30(trinta) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois(02) anos.

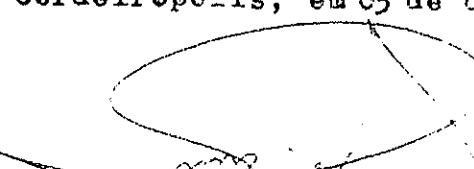
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de dezembro de .. 1984.

  
JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 05 de dezembro de 1984.

  
NELSON MORAES ROSSI

- Secretário Administrativo -



Lei Complementar nº 139  
de 30 de abril de 2009.

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,  
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo,

**FACO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de  
Cordeirópolis obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como  
segue:

**TÍTULO I**  
**DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CORDEIRÓPOLIS**

**CAPÍTULO I**  
**DO ÂMBITO E OBJETIVO**

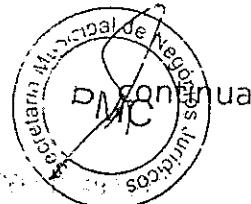
**Art. 2º** - Compete à Administração Municipal promover tudo que diz  
respeito ao interesse local e ao bem-estar da população, conforme o disposto  
na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei  
Orgânica do Município de Cordeirópolis.

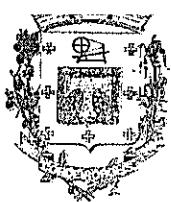
**Art. 3º** - Para consecução desse objetivo, esta lei dispõe sobre a  
reforma administrativa, nos aspectos referentes à reestruturação  
organizacional da administração direta da Prefeitura Municipal de  
Cordeirópolis.

**Art. 4º** - São metas do serviço municipal:

i - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços  
municipais e, ao mesmo tempo, promover a sua participação na vida político-  
administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades  
da comunidade;

*B*  
*ES*





- h) executar, se necessário, outras atividades correias que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal; e
- i) supervisionar as unidades que lhe são subordinadas.

## SEÇÃO VIII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 45)** - A Secretaria Municipal de Educação é composta das seguintes unidades administrativas:

**I - Gabinete do Secretário;**

- a) Serviço de Biblioteca.

**II - Coordenadoria Administrativa Educacional, composta por:**

- a) Serviço de Transporte Escolar;
- b) Serviço de Manutenção;
- c) Serviço de Provisão, Controle e Distribuição.

**III - Coordenadoria de Educação Infantil;**

**IV - Coordenadoria de Ensino Fundamental;**

**V - Coordenadoria de Educação Integral, Inclusão e Projetos Especiais, composta por:**

- a) Serviços de Trabalhos Pedagógicos;

**VI - Coordenadoria de Formação Profissional e Ensino Superior, composta por:**

- a) Divisão de Ensino Superior;
- b) Divisão de Treinamento Profissional.

**VII - Coordenadoria de Merenda Escolar.**

**Parágrafo Único.** São órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Educação:

- a) Conselho Municipal de Alimentação
- b) Conselho Municipal de Educação.

*[Handwritten signature]*





# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo N°  
1311/2015

Data: 29/09/2015

Hora: 13:05:00

Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Assunto: Mensagem Substitutiva nº 01 ao  
Projeto de Lei nº 27/2015

13  
✓

## **Mensagem Substitutiva nº 01/2015 ao P.L nº 27/2015.**

**Cordeirópolis, 25 de setembro de 2015.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**

Este substitutivo visa alterar o texto do projeto de Lei, nº 27/2015, em virtude de modificações na legislação federal e estadual ocorridas desde a edição da Lei nº 1.279, de 5 de dezembro de 1984. Referida legislação foi editada sob a vigência dos Decretos Estaduais nº 22.766, e 22.767, de 9 de outubro de 1984, que criou o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo e autorizou a celebração de convênio com municípios para desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Entretanto o Decreto nº 22.766, de 9 de outubro de 1984, foi revogado pelo Decreto nº 44.914, de 14 de junho de 2010, que reformulou o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, extinguindo a obrigação legal de existência de um Conselho Municipal de Biblioteca.

Com relação ao decreto nº 22.767, este foi substituído pelo decreto nº 23.835, de 23 agosto de 1985, que manteve, dentro das obrigações do município à constituição da Comissão Municipal de Biblioteca. Entretanto, pelo Decreto nº 37.495, de 21 de setembro de 1993, foi extinta a obrigatoriedade de constituição desta Comissão.

No âmbito federal, a legislação mais recente que se relacionada com a promoção do livro e a difusão da leitura é o Decreto nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e da Leitura, especificamente no art. 3º, determinando que “a implementação do PNLL, será feita em regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.”

Nesses últimos trinta anos, desde a edição da Lei original, o Município passou a ter uma legislação relacionada à difusão do livro e à promoção da leitura: a Lei nº 2.511, de 4 de junho de 2008, dispõe sobre a Política Municipal do Livro, sua difusão, estimulo à leitura e às bibliotecas públicas.

continua  
BZ



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem subst. ao P.L. 27/2015

continuação

fls. 02

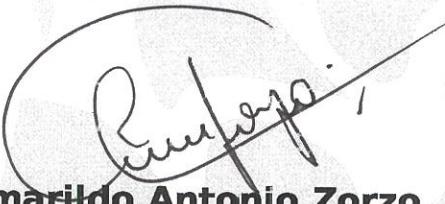
Para perfeito esclarecimento do assunto, faço juntar por cópias, dos Decretos nº 7.559, de 1º de setembro de 2011; 37.495, de 21 de setembro de 1983; 55.914, de 14 de junho de 2010; 22.766, de 9 de outubro de 1984; 22.767, de 9 de outubro de 1984; 23.835, de 23 de agosto de 1985; e, a Lei Municipal nº 2.511, de 4 de junho de 2008.

Estas são as razões que inspiram o presente substitutivo ao P.L. 27/2015, sendo assim, busco dos **Nobres Vereadores** o acolhimento necessário para cuja aprovação estou seguro de que os ilustres Edis desta **Colenda Edilidade** haverão emprestar o indispensável apoio, por ser matéria de grande interesse público

Desta forma, apresentamos o substitutivo ao projeto originalmente enviado, para o que solicitamos sua discussão e aprovação, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Exposto os motivos que nos levaram a apresentar este substitutivo ao projeto em tela, solicito o beneplácito desta **Egrégia Edilidade** e aguardamos sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,



**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador David Bertanha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**





# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

15  
P

## Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 27/2015

### **De se a seguinte redação ao projeto de Lei em epígrafe**

**Dispõe sobre a Comissão Municipal do Livro e da Leitura, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - É criada com vinculação a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**, a **Comissão Municipal do Livro e da Leitura**, que tem por objetivo:

**I** - estabelecer políticas municipais sobre o livro e a leitura, de acordo com as diretrizes do Decreto Federal nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e da Leitura;

**II** - estimular o desenvolvimento da leitura em todo o município;

**III** - propor e opinar, quando necessário, sobre convênios, intercâmbio e cooperação técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, para execução, manutenção, assistência e assessoria de projetos e atividades de fomento à leitura e difusão do livro;

**IV** - propor ações para difusão do livro, o fomento e a valorização da leitura;

**V** - apoiar e incentivar a valorização e a difusão de autores e obras editadas no Município;

**VI** - propor ações de intercâmbio na área do livro e da leitura, mediante a integração em programas intermunicipais, regionais, estaduais ou nacionais na sua área de atuação;

continua

Z  
8



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Substitutivo ac P.L 27/2015

continuação

16/8

fls. 02

**VII** - participar, opinar e contribuir para a elaboração de legislação relacionada diretamente com a área de leitura e difusão do livro;

**VIII** - elaborar e alterar seu Regimento Interno, quando for o caso;

**IX** - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações quando necessário, sobre assuntos relacionados ao fomento à leitura e à difusão do livro;

**X** – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o fomento à leitura e a difusão do livro.

**§ 1º** - A manutenção da Comissão do Livro e da Leitura caberá a **Secretaria da Cultura, Turismo e Eventos**, mediante dotações orçamentárias próprias.

**§ 2º** - O Regimento Interno determinará, se for o caso, instruções sobre seu funcionamento, periodicidade de reuniões e forma de convocação.

**Art. 2º** - A **Comissão Municipal do Livro e da Leitura** será composta de 09 (nove) representantes, e seus suplentes, sendo: 4 (quatro) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) da Câmara Municipal de Cordeirópolis; 1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal; o bibliotecário responsável pela Biblioteca Pública Municipal "Profª Ata Bentivegna Dias", ou quem o estiver substituindo; e, 1 (um) representante dos usuários das bibliotecas existentes.

**Parágrafo Único** – Caberá aos responsáveis, no âmbito do **Poder Executivo**, indicar seus representantes, bem como ao **Legislativo**, através do seu Presidente, recaindo, neste caso, em servidores da Câmara Municipal.

**Art. 3º** – O art. 4º da Lei nº 2.511, de 4 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** - A **Comissão Municipal do Livro e da Leitura** organizará concursos literários de contos, romances, teatro e poesia para escritores e, particularmente, para os estudantes da rede de

continua

Z

X



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antônio Thirion"

17  
F

Substitutivo ao P.L 27/2015

continuação

fls. 02

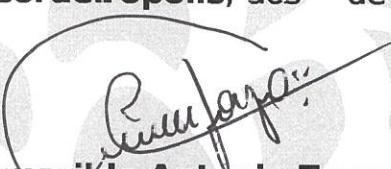
ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária."

**Art. 4º** – O art. 5º da Lei nº 2.511, de 4 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

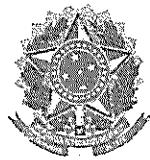
**"Art. 5º – A Comissão Municipal do Livro e da Leitura,** através dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, mobilizara a comunidade para permitir a difusão do livro e da ampliação e modernização do acervo da Biblioteca Municipal."

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Lei nº 1.279, de 5 de dezembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 117 de setembro de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

  
Amarildo Antonio Zorzo  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

18  
g

**DECRETO N° 7.559, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 13 e 14 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;

**DECRETA:**

Art. 1º O Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas para o fomento da leitura no País.

§ 1º São objetivos do PNLL:

- I - a democratização do acesso ao livro;
- II - a formação de mediadores para o incentivo à leitura;
- III - a valorização institucional da leitura e o incremento de seu valor simbólico; e

IV - o desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia nacional.

§ 2º As ações, programas e projetos do PNLL serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade.

Art. 2º O PNLL será coordenado em conjunto pelos Ministérios da Cultura e da Educação.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Cultura e da Educação designarão, em ato conjunto, o Secretário-Executivo do PNLL.

Art. 3º A implementação do PNLL será feita em regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do PNLL poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em Lei.

Art. 4º O PNLL será gerido pelas seguintes instâncias colegiadas:

- I - Conselho Diretivo;
- II - Coordenação-Executiva; e
- III - Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A participação nas instâncias enumeradas no caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Compete ao Conselho Diretivo:

- I - estabelecer metas e estratégias para a execução do PNLL;

II - definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PNLL, observada a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003.

III - elaborar o calendário anual de atividades e eventos do PNLL; e

19  
Z

IV - elaborar o regimento interno de gestão do PNLL e de suas instâncias, que será aprovado pelos ministros da Cultura e da Educação.

Art. 6º O Conselho Diretivo será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes

I - dois representantes do Ministério da Cultura;

II - dois representantes do Ministério da Educação;

III - dois representantes da sociedade civil com notório conhecimento literário;

IV - um representante dos autores de livros;

V - um representante dos editores de livros;

VI - um representante da sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento no tema da acessibilidade; e

VII - o Secretário-Executivo do PNLL.

§ 1º Os representantes de que trata o caput serão designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação, para atuação pelo período de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Caberá aos representantes descritos nos incisos II e VII do caput a consulta a entidades representativas de autores, de editores e de especialistas em leitura e em acessibilidade para a indicação dos seus respectivos representantes.

§ 3º As decisões do Conselho Diretivo serão acotadas por maioria simples.

§ 4º O ato a que se refere o § 1º designará o responsável pela coordenação do Conselho Diretivo, a ser escolhido dentre os representantes descritos no inciso I do caput.

Art. 7º Compete à Coordenação Executiva:

I - coordenar a execução do PNLL, de modo a garantir:

a) o cumprimento de suas metas e estratégias;

b) a articulação com os executores de programas, ações e projetos do PNLL ou que com ele tenham pertinência; e

c) a divulgação de seus programas, ações e projetos;

II - participar dos processos de revisão periódica do PNLL e de definição de seu modelo de gestão; e

III - divulgar o balanço de cumprimento de metas do PNLL e decisões adotadas pelo Conselho Diretivo, ao final de cada gestão executiva, nos termos do regimento.

Art. 8º A Coordenação-Executiva será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - o Secretário-Executivo do PNLL, que a coordenará;

II - um representante do Ministério da Cultura;

III - um representante do Ministério da Educação;

IV - um representante da Fundação Biblioteca Nacional; e

V - um representante do Colegiado Setorial referente à área de literatura, livro e leitura, instituído no âmbito do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, nos termos do § 4º do art. 12 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o caput serão designados pelo período de dois anos.

20  
F

permitida uma recomendação por igual período, por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação, após indicação pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidade ou, no caso do inciso V do caput, pelos membros do Colegiado.

Art. 9º Ao Conselho Consultivo compete assistir o Conselho Diretivo e a Coordenação Executiva no exercício de suas atribuições.

§ 1º O Conselho Consultivo será composto pelos membros do Colegiado Setorial a que se refere o inciso V do caput do art. 8º.

§ 2º A coordenação do Conselho Consultivo será definida em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação.

Art. 10. O PNLL está estruturado em quatro eixos estratégicos e dezenove linhas de ação.

Parágrafo único. São eixos estratégicos e respectivas linhas de ação do PNLL:

I - eixo estratégico I - democratização do acesso

a) linha de ação 1 - implantação de novas bibliotecas contemplando os requisitos de acessibilidade;

b) linha de ação 2 - fortalecimento da rede atual de bibliotecas de acesso público integradas à comunidade contemplando os requisitos de acessibilidade;

c) linha de ação 3 - criação de novos espaços de leitura

d) linha de ação 4 - distribuição de livros gratuitos que contemplem as especificações dos leitores jovens e adultos, em diversos formatos acessíveis;

e) linha de ação 5 - melhoria do acesso ao livro e a outras formas de expressão da leitura; e

f) linha de ação 6 - disponibilização e uso de tecnologias de informação e comunicação, contemplando os requisitos de acessibilidade;

II - eixo estratégico II - fomento à leitura e à formação de mediadores:

a) linha de ação 7 - promoção de atividades de reconhecimento de ações de incentivo e fomento à leitura;

b) linha de ação 8 - formação de mediadores de leitura e de educadores leitores;

c) linha de ação 9 - projetos sociais de leitura;

d) linha de ação 10 - estudos e fomento à pesquisa nas áreas do livro e da leitura;

e) linha de ação 11 - sistemas de informação nas áreas de biblioteca, bibliografia e mercado editorial; e

f) linha de ação 12 - prêmios e reconhecimento às ações de incentivo e fomento às práticas sociais de leitura;

III - eixo estratégico III - valorização institucional da leitura e de seu valor simbólico:

a) linha de ação 13 - ações para converter o fomento às práticas sociais da leitura em política do Estado; e

b) linha de ação 14 - ações para criar consciência sobre o valor social do livro e da leitura; e

IV - eixo estratégico IV - fomento à cadeia criativa e a cadeia produtiva do livro

a) linha de ação 15 - desenvolvimento da cadeia produtiva do livro;

b) linha de ação 16 - fomento à distribuição, circulação e consumo de bens de leitura;

c) linha de ação 17 - apoio à cadeia criativa do livro e incentivo à leitura literária;

d) linha de ação 18 - fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais da

leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis; e

e) linha de ação 19 - maior presença da produção nacional literária, científica e cultural no exterior.

Art. 11. O Prêmio Viva Leitura integra o PNLL e tem como objetivo estimular comentar e reconhecer as melhores experiências que promovam a leitura.

Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação disporá sobre as regras e o funcionamento do Prêmio Viva Leitura.

Art. 12. Os Ministérios da Cultura e da Educação darão o suporte técnico-operacional para o gerenciamento do PNLL, inclusive aporte de pessoal, se necessário, permitindo-se a celebração de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 13. Os gestores do PNLL adotarão a consulta pública como um instrumento permanente para assegurar a participação interativa do setor público e da sociedade civil.

Art. 14. O Conselho Diretivo terá o prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto, para estabelecer metas e estratégias de que trata o inciso I do caput do art. 5º.

Art. 15. As despesas decorrentes da implementação do PNLL correrão à conta da dotação orçamentária dos órgãos ou entidades executores das ações, projetos e programas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Fernando Haddad

Anna Maria Buarque de Hollanda

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.9.2011

21  
4



22  
P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

**DECRETO N. 37.495, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993**

*Substitui modelo de convênio de que trata o Decreto n.º 23.835, de 23 de agosto de 1985*

UIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**Artigo 1.º** - Os convênios com os municípios do Estado objetivando o desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas, de que trata o Decreto n.º 23.835, de 23 de agosto de 1985, serão celebrados na conformidade do modelo anexo, que substitui o previsto no parágrafo único do artigo 1.º do aludido decreto.

**Artigo 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1993

UIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Ricardo Ohtake

Secretário da Cultura

Cláudio Ferraz de Alfarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1993.

**ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 37.495, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993**

"Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de para o Desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua da Consolação, 2.333, nesta Capital, representada pelo seu Titular, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto n.º 37.495, de 21 de setembro de 1993, corrente denominada SECRETARIA e o Município de representado pelo Prefeito Municipal, Senhor devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º , de ... de ... de 19....., doravante denominado MUNICÍPIO, na presença de testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública do Estado e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a consecução do objetivo do presente convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se a, reciprocamente, evidenciarem esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes do plano de trabalho previamente aprovado por ambos os participes e que faz parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações da SECRETARIA, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

I - prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

- II - dar assistência técnica ao MUNICÍPIO nos projetos de obras para a construção ou reforma de imóveis destinados à instalação da Biblioteca;
- III - promover medidas visando facilitar a aquisição e processamento técnico do acervo da Biblioteca Pública;
- IV - incluir as Bibliotecas Públicas nas vantagens do Sistema de empréstimo entre bibliotecas;
- V - desenvolver atividades culturais com o MUNICÍPIO a partir da Biblioteca Pública;
- VI - exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I - manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição de seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;
- II - manter dirigente responsável pelo comando da Biblioteca Pública, com salário mensal que houver por bem estabelecer;
- III - comprovar a consignação em seu orçamento de recursos destinados a permitir a adequada prestação de serviços pela Biblioteca Pública em conformidade com as necessidades da população local;
- IV - manter a Divisão de Biblioteca informada sobre o andamento de medidas pertinentes ao sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:
- a) alteração na legislação municipal que dispõe sobre Biblioteca Pública;
- b) planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;
- V - aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA;
- VI - comprovar, com relatórios mensais dentro das especificações fornecidas pela Divisão de Bibliotecas ou com informações suplementares solicitadas, para efeito de avaliação pela SECRETARIA do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo e para os fins de que trata a cláusula sexta, a efetiva prestação de serviços pela Biblioteca Pública e a população atendida;
- VII - fazer constar o patrocínio da SECRETARIA em toda divulgação relacionada com objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA QUINTA -** A SECRETARIA compromete-se, ainda, a colaborar com o MUNICÍPIO com a importância arada de CR\$ ..... (.....) como incentivo ao cumprimento do que dispõe o inciso I da cláusula quarta.

**§ 1.º** - A contribuição anual de que trata esta cláusula somente poderá ser utilizada na aquisição de obras para o acervo da Biblioteca Pública, sendo vedada a sua aplicação no pagamento de qualquer outro tipo de despesa.

**§ 2.º** - A contribuição anual de que trata esta cláusula será liberada em escrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e será depositada no Banco do Estado de São Paulo S.A. ou na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., na agência ..... onde o Município mantém a conta corrente n.º .....

**§ 3.º** - Exclui-se a primeira parcela, que será repassada ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, e que pode ser utilizada na aquisição de obras para o acervo, a liberação das demais parcelas estará condicionada, sempre, à comprovação da realização dos objetos do convênio e do plano de trabalho, mediante a exibição de documento a ser emitido pela Divisão de Bibliotecas, do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, atestando a sua plena execução.

**§ 4.º** - O saldo dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial estadual se a previsão de seu uso for

igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores.

§ 5.º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específicos que integrará as prestações de contas do ajuste

24  
7

CLÁUSULA SEXTA - O valor da contribuição anual de que trata a cláusula anterior poderá, de acordo com as disposições orçamentárias da SECRETARIA e as prioridades estabelecidas para sua utilização, ser alterado em função das necessidades da Biblioteca Pública do MUNICÍPIO considerando o seu programa de atendimento e, bem assim, à vista da comprovação da efetiva prestação de serviços e da população atendida, prevista no inciso VI da cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas dos convenentes, decorrentes co presente convénio, correrão por conta cos seguintes códigos:

I - da Secretaria:

## II - do Município:

CLÁUSULA OITAVA - É facultado a qualquer dos participes denunciar o presente convênio, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1.º - Ocorrendo a denúncia cuja extinção do convênio fica o Município obrigado a prestar imediatamente contas da importância gasta e a devolver a quantia que não tiver sido utilizada inclusive a proveniente das receitas obtidas em aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA NCNA - O presente convênio vigorará pelo prazo de.....anos, com início de vigência a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção entre os participes, não excedendo a sua duração total a 5 'cinco' anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleto o foro da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das corrigações assumidas no presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se a presente avença, no que couber, c disposto na Lei Federal n.º 8.663, de 22 de junho de 1993.

E por estarem, assim, de pleno e comum acorço assinam o presente instrumento em.....vias datilografadas de idêntico teor, ido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também c assinam, para todos os efeitos de direito.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, em 21 de setembro de 1993.

Ricardo Itsuo Ohtake

Secretário da Cultura

## PREFEITO MUNICIPAL

### Testemunhas:

1

2 11



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

25  
R

## DECRETO Nº 55.914, DE 14 DE JUNHO DE 2010

*Reformula o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

**Artigo 1º** - O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo criado pelo Decreto nº 22.766, de 9 de outubro de 1984, fica reformulado nos termos deste decreto.

**Artigo 2º** - O Sistema de Bibliotecas Públicas é formado pelo conjunto de bibliotecas públicas municipais e estaduais e de bibliotecas comunitárias a elas associadas ou conveniadas, articuladas no âmbito da Secretaria da Cultura pela Unidade de Bibliotecas e Leitura.

**Artigo 3º** - O Sistema de Bibliotecas Públicas tem como objetivos:

I - valorizar, qualificar e fortalecer as bibliotecas a que se refere o artigo 2º deste decreto, através de sua articulação a partir da adesão a um cadastro estadual de bibliotecas, respeitando a autonomia jurídico-administrativa dos municípios e das instituições;

II - integrar as bibliotecas existentes nos municípios do Estado de São Paulo, criando uma rede de serviços para universalizar o acesso à informação;

III - estimular o desenvolvimento e implementar programas, projetos e atividades que incentivem e promovam a leitura no Estado;

IV - apoiar e promover programas e projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico de equipes que atuam nas bibliotecas, por meio de cursos, eventos, palestras e atividades de ação cultural, alinhadas com as ações estratégicas da Secretaria da Cultura na área;

V - apoiar e implementar cultura da qualidade voltada para identificação de necessidades e satisfação dos usuários;

VI - coordenar estudos, pesquisas e ações para o contínuo aperfeiçoamento da gestão das bibliotecas;

VII - prover o desenvolvimento de coleções para atender às demandas dos cidadãos;

VIII - elaborar:

a) publicações para orientar as bibliotecas em suas atividades;

b) padrões para o tratamento das coleções existentes;

IX - orientar e apoiar ações das bibliotecas integrantes do Sistema quanto à preservação e organização dos acervos.

**Artigo 4º** - As bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas deverão manter os dados cadastrais fornecidos no momento da adesão devidamente atualizados.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º a 7º do Decreto nº 22.766, de 9 de outubro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Angelo Andréa Matarazzo

Secretário da Cultura

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

• Publicado na Casa Civil, aos 14 de junho de 2010.

26  
P



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

27  
P

## DECRETO N. 22.766, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984

*Cria o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de Janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário Extraordinário da Cultura.

Decreta:

**Artigo 1.º** - Fica criado, nos termos deste decreto, o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

**Artigo 2.º** - O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo tem como objetivos principais:

I - Incentivar a expansão e a integração das bibliotecas públicas nos municípios do Estado de São Paulo

II - desenvolver programas de assistência técnica às bibliotecas integrantes do Sistema, em conformidade com as necessidades locais;

III - propiciar às bibliotecas a expansão de suas atividades culturais;

IV - facilitar o acesso às informações de acordo com as necessidades da coletividade;

V - fomentar nas bibliotecas públicas condições de atendimento adequado aos estudantes.

**Artigo 3.º** - Poderão participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, mediante a celebração de convênios com o Governo do Estado por sua Secretaria da Cultura todas as bibliotecas públicas pertencentes aos municípios situados no território do Estado.

**Parágrafo único** - O Secretário da Cultura só será autorizado a celebrar convênios com qualquer município se os órgãos municipais competentes, mediante legislação própria e nas condições fixadas pela Secretaria da Cultura, providenciarem a criação de biblioteca pública e de Comissão Municipal de Biblioteca, ou, se for o caso, sua adaptação às referidas condições, determinando a participação mencionada neste artigo e autorizando o Prefeito a celebrar o necessário convênio.

**Artigo 4.º** - Poderão, também, participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo as bibliotecas públicas associadas ou conveniadas com bibliotecas públicas pertencentes aos municípios.

**Artigo 5.º** - O órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo e a Divisão de Bibliotecas ce que trata o inciso III do artigo 12 do Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983.

**Parágrafo único** - A Divisão de Bibliotecas passa a subordinar-se ao Diretor do Departamento de Atividades Regionais da Cultura.

**Artigo 6.º** - A Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, além de suas atribuições normais, cabe:

I - propor as diretrizes gerais do Sistema;

II - providenciar a celebração de convênios entre o Governo do Estado, por sua Secretaria da Cultura, e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, visando atingir os objetivos do Sistema;

III - administrar os convênios de que trata o inciso anterior e fiscalizar as correspondentes

prestações de contas;

IV - dar orientação aos municípios em seus projetos de implantação ou expansão de bibliotecas públicas, indicando normas e procedimentos;

V - produzir textos de interesse para o Sistema;

VI - promover a aquisição centralizada de obras e a integração dos acervos das bibliotecas públicas;

VII - elaborar normas e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis por bibliotecas públicas;

VIII - manter cadastro atualizado das bibliotecas públicas integradas no Sistema;

IX - promover a organização de programas culturais para as bibliotecas públicas do Sistema;

X - promover a realização de cursos para o desenvolvimento dos recursos humanos do Sistema.

**Artigo 7.º** - Ao Diretor da Divisão de Bibliotecas, além de outras competências estabelecidas por lei ou decreto, compete:

I - submeter ao Secretário da Cultura, por meio de seu superior imediato, minutas de convênios de que trata o inciso II do artigo anterior;

II - coordenar a elaboração do programa geral de trabalho do Sistema;

III - orientar a utilização de recursos de qualquer espécie a disposição do Sistema;

IV - aprovar as normas e os manuais de procedimentos técnicos;

V - zelar pelo cumprimento das cláusulas dos convênios firmados;

VI - elaborar relatórios do Sistema.

**Artigo 8.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1984.

FRANCO MONTIRO

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Estado do Governo, aos 9 de outubro de 1984.

28

PF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

29  
P

## DECRETO N. 22.767, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984

*Autoriza a celebração de convênios com municípios para desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo*

FRANCO MONTORC, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com a competência que lhe é atribuída pelo artigo 34, inciso XVI, da Constituição do Estado, Decreta:

**Artigo 1.º** - Fica o Secretário da Cultura autorizado a celebrar convênios com os municípios do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas.

**Parágrafo Único** - Os convênios serão celebrados nos termos do modelo em anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município.

**Artigo 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORC

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de outubro de 1984.

### Modelo de Convênio

Convênio que entre si se estabelece o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de ..... para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Líbero Badaró n.º 35, nesta Capital, representada por seu Secretário, Dr. Jorge da Cunha Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto n.º 22.767, de 9 de outubro de 1984, doravante denominada SECRETARIA E O MUNICÍPIO de ....., representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ...., de ..... de 1984 doravante denominado Município, na presença das testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de ..... e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a consecução do objetivo do presente convênio a Secretaria e o Município comprometem-se a reciprocamente, evidarem esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações da Secretaria, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

I - prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

30  
F

II - dar assistência técnica ao Município nos projetos de obras para construção ou reforma de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;

III - promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;

IV - incluir a Biblioteca Pública:

a - nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;

b - nos circuitos de bens culturais;

V - ceder em consignação livros, revistas etc., para organização de "Feiras de Livros";

VI - exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

I - manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;

II - manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:

a - alterações na legislação municipal que dispõe sobre a Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Biblioteca;

b - constituição da Comissão Municipal de Biblioteca;

c - planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;

III - aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA;

IV - fazer constar o patrocínio da Secretaria em toda divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A SECRETARIA compromete-se, ainda, a contribuir com a importância de Cr\$ (.....) destinada a contratação, por parte do MUNICÍPIO, de um Bibliotecário responsável pelo comando da Biblioteca Pública e a ser paga na seguinte conformidade:

CLÁUSULA SEXTA - As importâncias mencionadas na cláusula anterior serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na Agência ....., onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente n.º .....

CLÁUSULA SÉTIMA - A liberação dos pagamentos das importâncias constantes da cláusula quinta estará sempre condicionada à comprovação da realização dos objetivos do convênio mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura atestando a sua plena execução.

CLÁUSULA OITAVA - A SECRETARIA cederá, em relação ao bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção bem como manter programa de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA - As despesas dos convenientes decorrentes do presente convênio correrão por conta dos seguintes códigos:

I - da SECRETARIA;

II - do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA DÉCIMA - O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advinham deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É facultado a qualquer das partes renunciar ao presente convênio, mediante sim-óples notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente convênio vigorará pelo prazo de anos com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em vias datilografadas de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para todos os efeitos de direito.

31

São Paulo, em

P

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 -

2 -



32  
P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

**DECRETO N. 23.835, DE 23 DE AGOSTO DE 1985**

*Autoriza a celebração de convênios com municípios para desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo*

FRANCO MCNTORO. Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XVI do Artigo 34 da Constituição do Estado e diante da exposição de motivos do Secretário da Cultura

## Decreta:

**Artigo 1.º** - Fica o Secretário da Cultura autorizado a celebrar convênios com os municípios do Estado de São Paulo, visando o desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas.

**Parágrafo único** - Os convênios serão celebrados nos termos do modelo em anexo, respeitadas as peculiaridades de cada municípios.

**Artigo 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 22.767, de 9 de outubro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1985.

## MODELO DE CONVÉNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de ..... para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal

O ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de ..... para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da cultura, sediada à Rua Líbero Badaró, n.º 39, nesta Capital, representada pelo seu Secretário, Dr. Jorge da Cunha Lima devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto n.º 23.835, de 23 de agosto de 1985, doravante denominada SECRETARIA e o Município de ..... representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ..... , devicamente autorizado pela Lei Municipal n.º ..... , de ..... de 198 ..... doravante denominado MUNICÍPIO na presença das testemunhas que este também assinam resolvem de comum acordo celebrar o presente convênio o qual se recera pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - C presente convôrrio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de ..... e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a consecução do objetivo do presente convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, a reciprocamente, emvidarem esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos específicos aprovados por ambas as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações da SECRETARIA, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas e do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

- I - prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;
- II - dar assistência técnica ao MUNICÍPIO nos projetos de obras para construção ou reformas de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;
- III - promover mecanismos visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;
- IV - incluir a Biblioteca Pública:
  - a) nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;
  - b) nos circuitos de bens culturais
- V - ceder, em consignação, livros, revistas, etc., para organização de "Feiras de Livros"
- VI - exceder outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

33

**CLÁUSULA QUARTA** - São Obrigações do MUNICÍPIO:

- I - manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;
- II - manter um Bibliotecário responsável pelo comando da Biblioteca Pública, com salário mensal que houver por lei estabelecer;
- III - comprovar a consignação, em seu orçamento, de recursos suficientes a permitir a adequada prestação de serviços pela Biblioteca Pública, em conformidade com as necessidades da população local;
- IV - manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:
  - a) alterações na legislação municipal que dispõe sobre a biblioteca e sobre a Comissão Municipal de Biblioteca;
  - b) constituição da Comissão Municipal de Bibliotecas;
  - c) planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;
- V - aplicar na biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções, relacionados ao Sistema, realizadas com o concorso da SECRETARIA;
- VI - comprovar, para efeito de avaliação do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, pela SECRETARIA e para os fins de que trata a cláusula sexta, a efetiva prestação de serviços pela Biblioteca Pública e a população atendida;
- VII - fazer constar o patrocínio da SECRETARIA em toda divulgação relacionada com o objeto do presente convênio;

**CLÁUSULA QUINTA** - A SECRETARIA compromete-se, ainda, a colaborar com o MUNICÍPIO com a importância anual de Cr\$.....(.....), como incentivo ao cumprimento do que dispõem os incisos I e II da Cláusula Quarta.

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição anual de que trata esta cláusula somente poderá ser utilizada no pagamento do salário do Bibliotecário de que trata o inciso II da Cláusula quarta e/ou na aquisição de obras para o acervo da Biblioteca Pública e/ou, ainda, na aquisição de equipamentos indispensáveis ao seu adequado funcionamento, sendo vedada a sua aplicação no pagamento de qualquer outro tipo de despesa.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos de que trata esta cláusula, para efeitos de custeio dos salários do Bibliotecário não poderão ser onerados em cada mês em quantia que ultrapasse o valor correspondente ao padrão inicial de vencimentos da classe de Bibliotecários nos quadros da Administração Centralizada do Estado, cabendo ao MUNICÍPIO, sempre, a responsabilidade da parcela excedente se houver.

**Parágrafo Terceiro** - A contribuição anual de que trata esta cláusula será liberada em parcelas trimestrais que serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo na Agência....., onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente n.º .....

**Parágrafo Quarto** - Excluída a primeira que será entregue ao MUNICÍPIO dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da assinatura deste instrumento, a

liberação de cada parcela trimestral estará condicionada, sempre à comprovação de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, atestando a sua plena execução.

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor da contribuição anua de que trata a cláusula anterior poderá de acordo com as disponibilidades orçamentárias da SECRETARIA e as prioridades estabelecidas para sua utilização ser alterado em função das necessidades da Biblioteca Pública do MUNICÍPIO considerando seu programa de atendimento e, bem assim à vista da comprovação da efetiva prestação de serviços e da população atendida, prevista no inciso VI da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A SECRETARIA deverá em relação ao Bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção bem como manter programa de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas dos convenientes decorrentes do presente convênio, correrão por conta dos seguintes códigos:

I - da Secretaria;

II - do Município;

**CLÁUSULA NONA** - O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhistas previdênciários, fiscais e quaisquer outros que advinham desse convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio, mediante simples notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente convênio vigorará pelo prazo de .... anos, com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

**CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o fórum da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer questões que eventualmente, venham a surgir em decorrência das controvérsias assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo assinam o presente instrumento em ..... vias datilografadas de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, em

Jorge da Cunha - ma, Secretário da Cultura

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.

2.

#### DECRETO N. 23.835, DE 23 DE AGOSTO DE 1985

*Autoriza a celebração de convênios com municípios para desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo*

**Retificação do D.O. de 24-8-85**

Artigo 1.º - ...

onde se Lê: Sistema de Bibliotecas Públicas.

leia-se: Sistema de Bibliotecas Públicas.

34  
F



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2511  
de 04 de junho de 2008.

35  
P

(Projeto de Lei nº 32/2008, do vereador Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

**Estabelece a Política Municipal do Livro, sua difusão, estímulo à leitura e às bibliotecas públicas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promuo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A Política Municipal do Livro obedecerá as disposições desta Lei, e terá como objetivo o estímulo à difusão da leitura, à formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial, bem como a preservação da cultura e da memória do município.

**Art. 2º** - Para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária e editorial de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura, tomará medidas objetivando:

- a) dinamizar e democratizar a difusão do livro;
- b) estimular a difusão do livro como instrumento de pesquisa e formação;
- c) realizar eventos de toda a natureza para a difusão do livro;
- d) apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam e propugnam a difusão do livro;
- e) desenvolver programa de estímulo à leitura;
- f) estimular e fomentar a circulação de livros de autores ou incentivar novos autores de Cordeirópolis;
- g) combater a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente;
- h) ampliar e modernizar o acervo da Biblioteca Municipal;
- i) estabelecer horários alternativos para funcionamento da Biblioteca Municipal, incluindo os sábados e domingos.

**Art. 3º** - A fim de assegurar o acesso ao livro a toda comunidade, o Executivo Municipal criará uma Biblioteca itinerante, cujo objetivo é atender aos estudantes e a população nos bairros periféricos, zona rural e distritos.

**Parágrafo único** - Fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo e entidades, associações e fundações, inclusive com repasse de verbas, para estabelecer parcerias com o objetivo de criar, manter e ampliar a biblioteca com acesso irrestrito ao público em geral.

continua



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

36  
P

## PARECER JURÍDICO

**Autor: Poder Executivo**

**Projeto de Lei n.º 27, de 9 de setembro de 2015**

**Assunto: Dá nova redação ao “caput” dos artigos 2º e 3º e inclui o artigo 3-A, na Lei Municipal n.º 1279, de 05 de dezembro de 1984, conforme específica.**

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei, dar nova redação ao “caput” dos artigos 2º e 3º e inclui o artigo 3-A, na Lei Municipal n.º 1279, de 05 de dezembro de 1984.

Em apequenada síntese, é o que consta do referido projeto.

É o relatório.

Opino.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade dos padrões exigidos pela técnica legislativa, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

No caso em commento, cabe ser asseverado a respeito da competência para a propositura do presente projeto de lei. A mesma se vislumbra no artigo 7.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, que declara ser de competência do município “legislar sobre assuntos de interesse local”, previsão esta também contida em nossa Carta Magna, em seu artigo 30. Desse modo, o Município mostra-se competente para a presente propositura.

Também insta ser ressaltado que, compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Diretorias Municipais e órgãos da Administração Pública, além de criação de cargos, funções, estruturação de regime jurídico, conforme específica o artigo 49, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Tais disciplinamentos, ainda, são alicerçados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que preceitua em seu artigo 182, ser de competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei mencionados no artigo 49 e 154 da Lei Orgânica Municipal.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício 'Dr. Cassio de Freitas Levy'

37

PF

O projeto de lei apresentado é fruto de iniciativa do Poder Executivo, como exige para o tema em questão a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

A CF, em seu art. 61, §§, incisos e alíneas, diferencia iniciativa privativa de iniciativa concorrente. A **iniciativa privativa (reservada ou exclusiva)** é a que compete a apenas um órgão, agente ou pessoa; é intransferível; é exceção. A CF, em seu art. 61, §1º, inciso II, dispõe sobre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, reservadas de forma exclusiva ao Presidente da República, que são aplicadas também ao Prefeito Municipal, por simetria e exclusão.

As LOM's devem apontar como **matérias de iniciativa privativa do Prefeito**: aquelas que tratam de criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos municipais na Administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento da remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e emprego, estabilidade e aposentadoria dos servidores; **organização administrativa**; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, entre outros.

Dentro desse contexto, encontramos disciplinação como matéria privativa na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, conforme assim definido no artigo 49, incisos I, II e III.

Na esfera municipal, o processo legislativo pode ser entendido como um conjunto de procedimentos que deverão ser observados pelos Poderes Executivo e Legislativo com vistas à elaboração de atos jurídicos. A iniciativa em algumas matérias é de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Dessa maneira, o desencadeamento do processo legislativo das leis que versam sobre a matéria tratada no projeto em análise é de *iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo*.

Sobre iniciativa de projeto de lei, escreve o autor Roberto B. Dias da Silva:

*'A iniciativa é o ato que faz surgir o projeto de lei, dando o primeiro passo do processo legislativo tendente a criar a espécie normativa. Como regra geral, a Constituição Federal prevê que os projetos de lei podem ser iniciados por qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Congresso Nacional ou pelo presidente da República. É a chamada iniciativa concorrente (art. 61, caput). Contudo, há matérias que a Constituição estabelece que somente poderão ser tratadas por meio de leis de iniciativa exclusiva de certas pessoas ou órgãos. São as*



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício ‘Dr. Cassio de Freitas Levy’

38  
P

*chamadas iniciativas privativas. Exemplos desse tipo de iniciativa podem ser encontrados no § 1º do art. 61.”*

Desta feita, analisado o presente projeto, verifica-se que não há que se falar em ilegalidade ou constitucionalidade a respeito da propositura.

Ante o exposto, o Projeto de Lei está devidamente instruído, devendo ser analisado pelas Comissões pertinentes, para “*a posteriori*” ser enviado ao Plenário para discussão e votação.

S.M.J., esse é o nosso entendimento.

Cordeirópolis, 21 de setembro de 2015.

*Jorge Roberto V. Aguiar Filho*

*Assessor Jurídico Consultor da Câmara Municipal de Cordeirópolis*

## PARECER

Nº 2451/2015

- PE – Poder Executivo. Criação de Secretarias Municipais Conselhos e Comissões. Reestruturação administrativa da Prefeitura. Regras sobre despesa com pessoal. Conselhos e Comissões Deliberativas ou Consultivas. Irregularidade de participação de vereador não licenciado em órgãos do Poder Executivo. Comentários.

### **CONSULTA:**

A Consultante, Câmara solicita parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 27/2015 que dá nova redação ao "caput" dos artigos 2º e 3º, e inclui o artigo 3-A, na Lei Municipal nº 1.279, de 05 de dezembro de 1984, conforme especifica.

A Consulta segue documentada.

### **RESPOSTA:**

A Comissão Municipal de Biblioteca foi criada por meio da Lei (M) nº 1279/1984. Agora, o que se pretende com o Projeto de Lei (M) nº 27/2015 é alterar a referida comissão e integrá-la à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

No que concerne às Secretarias Municipais, tem-se que são órgãos autônomos, ou seja, órgãos de cúpula na condução política do Município com funções precípuas de planejamento, supervisão,

### **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

Protocolo Nº  
1287/2015

Data 23/09/2015 Hora: 16:00:00

Remetente IBAM-Inst. Brasil. de Adm. Municipal

Assunto Parecer sobre o PL 27/2015, que dá nova redação  
"caput" dos artigos 2º e 3º, e inclui o artigo 3-A,  
Lei Municipal nº 1279, de 05 de dezembro de 1984

coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

"Órgãos autônomos – órgãos autônomos são os localizados na cúpula da Administração, imediatamente abaixo dos órgãos independentes e diretamente subordinados a seus chefes. Têm ampla autonomia administrativa, financeira e técnica, caracterizando-se como órgãos diretivos, com funções precíprias de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência. Participam das decisões governamentais e executam com autonomia as suas funções específicas, mas, segundo diretrizes dos órgãos independentes, que expressam as opções políticas do Governo. São órgãos autônomos, os Ministérios, as Secretarias de Estado e de Município, o Departamento de Administração do Serviço Público – DASP, a Secretaria de Planejamento, o Serviço Nacional de Informações – SNI, a Consultoria-Geral da República e todos os demais órgãos subordinados diretamente aos Chefes de Poderes, aos quais prestam assistência e auxílio imediatos. Seus dirigentes, em regra, não são funcionários, mas sim agentes políticos nomeados em comissão". (In MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14ª ed. São Paulo. RT. 1989, p. 62)

Não há nada que impeça a vinculação da Comissão Municipal de Biblioteca à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos. É o Prefeito quem deve decidir quanto ao funcionamento das Secretarias necessárias a bem gerir os serviços municipais.

A criação, alteração, bem como o funcionamento de Secretarias Municipais só pode ocorrer mediante lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Por seu turno, a alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura implica aumento das despesas com pessoal, somente podendo ser realizada: (i) se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos deia

decorrentes; e (ii) se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, § 1º, I e II, da CRFB/88).

Complementarmente à disciplina constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2001), ao dispor sobre o controle da despesa total com pessoal, caso específico da consulta, a condiciona à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com a clara demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 16 e 17). Em especial, o art. 16, Lei de Responsabilidade Fiscal, determina o seguinte:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições".

Para resumir, leis que redundem em aumento de despesas de caráter continuado devem estar acompanhadas (a) da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) da declaração do ordenador da despesa de que o

aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na LDC e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade.

No que concerne ao índice percentual que o Executivo pode gastar com folha de pagamento e sua base legal e constitucional, temos que a Lei de Responsabilidade Fiscal fixou os limites globais máximos para realização da despesa com pessoal da União, Estados e Municípios, correspondente a 50%, 60% e 60%, respectivamente, da Receita Corrente Líquida de cada ente. O percentual dos Municípios subdivide-se nos seguintes limites individuais: a) 6% para o Legislativo; e b) 54% para o Executivo.

O cálculo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida é feito da seguinte forma. Considera-se o mês de referência e os últimos onze meses, sendo que o cálculo deve ser promovido, no mínimo, a cada quadrimestre ou semestre, quando da realização do Relatório de Gestão Fiscal.

A Receita Corrente Líquida é calculada de forma consolidada por ente da federação, incluindo-se órgãos e entidades da administração direta e indireta, e servirá de parâmetro para o cálculo dos limites da despesa com pessoal do respectivo ente e de seus órgãos ou poderes, conforme limites globais e individuais definidos na LRF.

A Despesa com Pessoal é calculada por ente, para os limites globais, e por poder ou órgão, para os limites individuais previstos na LRF, incluídos, em ambos os casos, a respectiva administração direta e indireta.

Já no que concerne aos Conselhos e Comissões Municipais, tem-se que o Município é autônomo para criar, organizar e disciplinar seus Conselhos e Comissões. É de se dizer que os Conselhos e Comissões são instrumentos de democratização da gestão pública e constituem prolongamento do Poder Executivo com o fim de ouvir, estudar e apresentar sugestões e soluções a respeito dos assuntos que lhe são afetos.

A criação, disciplina legal ou mesmo extinção dos Conselhos e das Comissões deve constar de lei ordinária de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Entretanto, ainda, há que se tomar cuidado com o caráter deliberativo da Comissão Municipal de Biblioteca (art. 2º do Projeto), que não estava previsto na Lei (M) nº 1279/1984.

No que concerne aos Conselhos ou Comissões Deliberativos ou Consultivos, convém registrar que a Constituição Federal de 1988, salvo de forma indireta no caso da Saúde e da Previdência Social, não disciplina a existência desse tipo de Conselho ou Comissão Deliberativa Municipal. Isso devido à forma de democracia adotada no Brasil, que é indireta.

A existência de Conselhos ou Comissões Deliberativas em Democracias Indiretas é uma figura anômala e excepcional e de fato esses órgãos são muito estranhos, pois o que eles representam é uma Democracia Direta como ocorre na Suíça.

No Brasil, somente existem Conselhos ou Comissões Deliberativas em hipóteses muito pontuais e não vedadas pela Constituição, como é o caso do Conselho Municipal de Saúde e ainda no caso do Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência. Fora isso, a jurisprudência não admite a existência desse tipo de Conselho. Confira-se:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE CONSELHO COM PODER CONSULTIVO, DELIBERATIVO E PROPOSITIVO PARA ALTERAÇÃO, REVISÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA - CONSELHO QUE DEVE EMITIR PARECER PRÉVIO COMO REQUISITO PARA O PROCESSO DE APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PELA CÂMARA MUNICIPAL - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL -

AUSÊNCIA - PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PREFEITO DA ÉPOCA - ATENDIMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - VERIFICADA - CONTEÚDO DA NORMA QUE CONDICIONA A ATUAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O PRÓPRIO PODER LEGISLATIVO - OFENSA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL CONFIGURADA - EFEITOS EX TUNC AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE, COM EFEITOS EX TUNC". (TJ-PR - Órgão Especial. Assistência Judiciária: 7965973 PR 796597-3. J. 01/10/2012. Dj: 967 10/10/2012. Rel. Des. JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETC).

Nos casos em que se admite a existência de um Conselho ou de uma Comissão Deliberativa seria muito estranho dizer que o Chefe do Executivo pode simplesmente ignorar a decisão do órgão sem que lhe seja imputada nenhuma responsabilidade. Sobre esse ponto, recomendamos à Consultente a leitura do Parecer IBAM nº 3339/2013.

Já nos casos dos Conselhos ou Comissões Consultivas é evidente que a decisão do órgão é uma mera diretiva, não vinculando o Poder Executivo, que pode decidir em sentido oposto.

Por fim, registre-se que se reputa inconstitucional a participação efetiva em Conselhos ou Comissões do Executivo, salvo o caso de vereador licenciado para exercício de cargo de Secretário Municipal.

O referido projeto de lei estabelece a obrigatoriedade de participação dentre os membros da Comissão de um representante do Poder Legislativo, o que viola frontalmente o princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Constituição Federal. Sobre a impossibilidade de participação de membros do Poder Legislativo em Conselhos ou Comissões Municipais, o IBAM já consolidou o seu

entendimento, sendo objeto do Enunciado nº 21/2001. Confira-se:

"CONSELHOS MUNICIPAIS. PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 2º 54, II, B E 61 § 1º II E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (PARECERES N°s 1138/00, 0511/01 E 0836/01)

"Os conselhos diversos, de educação, saúde, meio ambiente, esportes e quantos mais existam, são criados por lei como integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura. Desse modo, a participação de Vereador como membro de um conselho dessa natureza, significa sua participação em órgão do Executivo, o que, por isso, fere o princípio da separação dos poderes". (Trecho do parecer nº 1245/2013)

Em suma: a propositura pode ser posta em votação, desde que tenham sido enviados os demonstrativos contábeis exigidos e desde que se faça uma emenda parlamentar para retirar o caráter deliberativo, bem como suprimir a participação de um representante do Poder Legislativo na indigitada Comissão.

É o parecer, s.m.j.

Jaber Lopes Mendonça Monteiro  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015.

## P A R E C E R

Nº 2560/2015

- PL – Poder Legislativo. Projeto de Lei do Executivo que cria Comissão. Legalidade. Correção a fazer.

### **CONSULTA:**

Indaga uma Câmara sobre o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 27/2015, apresentado pelo Executivo, que dispõe sobre a Comissão municipal do Livro e da Leitura, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

### **RESPOSTA:**

O Projeto de Lei foi apresentado pelo Executivo como substitutivo de Projeto de Lei anteriormente submetido à Câmara, para melhor adequação à legislação federal e estadual sobre a matéria.

No seu texto, cria a Comissão Municipal do Livro e da Leitura, relacionando seus objetivos. E estabelece a sua composição.

O Projeto de Lei encontra-se bem estruturado, não havendo restrições a apontar, salvo quanto à previsão de a Comissão contar com um representante do Legislativo.

Ora, diz a Constituição Federal, em seu artigo 2º, que os poderes Legislativo e Executivo são independentes entre si, vedadas quaisquer formas de ingerência de um poder no outro. O seu inter-relacionamento deve ser harmônico, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada qual.

Os conselhos e comissões, nas áreas de educação, saúde, meio

### **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

Protocolo Nº  
1340/2015

Data 02/10/2015 Hora 12:35:00

Remetente: IBAM-Inst. Brasil. de Adm. Municípia

Assunto: Parecer sobre o Substitutivo ao PL 27/2015

ambiente, esportes e quantos mais existam, são criados por lei como integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura. Desse modo, a participação de Vereador como membro significa sua integração em órgão do Executivo, o que, por isso, fere o princípio constitucional da separação dos poderes.

Em suma, feita a correção a respeito, o Projeto estará em condições de ser discutido e aprovado.

É o parecer, s.m.j.

Affonsc de Aragão Peixoto Fortuna  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2015.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

48

P

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 27, de 27 de agosto de 2015, do Sr. Prefeito Municipal.*

Quanto aos dispositivos regimentais, e do ponto de vista legal e constitucional, não temos nada a opor, concordando com as justificativas que se encontram na propositura.

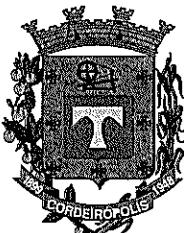
Assim, verificamos que o presente projeto é **LEGAL**, encaminhando ao Plenário para **votação**, conforme dispõe o Regimento Interno.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 25 de setembro de 2015.

*Alceu da Silva Guimarães*  
Relator

*Jose Geraldo Boton*  
Presidente

*Liliane Aparecida Broeto Genezelli*



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

ORDEM DO DIA PARA A 31<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 29 DE SETEMBRO DE 2015.

19  
P

## PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

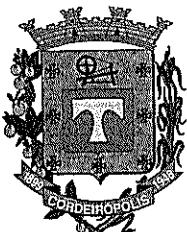
**1 – Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 26, de 27 de agosto de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências. Parecer Jurídico de 8 de agosto de 2015, favorável. Parecer nº 2256/2015 do IBAM, contrário. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

**Nota:** De acordo com o § 1º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, caso a Câmara não deliberar sobre este projeto, não será possível votar qualquer outra propositura, a não ser que a urgência seja retirada.

**2 – Discussão e votação do Projeto de Lei nº 27, de 9 de setembro de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao "caput" dos artigos 2º e 3º, e inclui o artigo 3º-A, na Lei Municipal nº 1279, de 05 de dezembro de 1984. Parecer nº 2251/2015 do IBAM, condicionando a aprovação a certas medidas. Parecer Jurídico, de 21 de setembro, favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 25 de setembro de 2015.

David Bertanha  
Presidente



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

50  
P

## ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e quinze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da trigésima primeira sessão ordinária, da terceira sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador David Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Botion e Odair Peruchi. Realizada a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antônio Chaves, José Geraldo Botion, Odair Peruchi e Rosivaldo Antônio Pina. Aberto o Expediente, foi apresentado o Requerimento: nº 209/2015, da vereadora Fátima Marina Celin, que requer informações sobre o início das obras de manutenção e reforma do telhado da Unidade Básica de Saúde "Americo Bertão", localizada no Jardim Eláorado. Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 276/2015, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, solicitando estudos para a realização de casamento comunitário em nossa cidade. O Sr. Presidente informou que existe uma lei de 2007, de autoria do ex-vereador Josué Picolini; nº 277/2015, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, solicitando a edetização em todos os bairros da cidade; nº 278/2015, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, solicitando viabilizar um programa para coleta de óleo de cozinha usado; nº 279/2015, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, solicitando a realização de estudos para implantação de farmácia de manipulação municipal; nº 339/2015, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a criação da "Patrulha Maria da Penha", para acompanhamento e fiscalização das medidas protetivas, bem como atendimentos qualificado às mulheres vítimas de violência; nº 340/2015, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a realização de parceria com o Judiciário e a Delegacia de Polícia, para criação do Programa "Botão do Pânico", encaminhando Projetc sobre a distribuição deste dispositivo de segurança para mulheres victimadas por violência doméstica, como medida protetiva; nº 341/2015, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a realização de parceria com a OAB e outras entidades de organização da defesa dos direitos das mulheres, como o Instituto "Patricia Galvão", para a criação e implantação do Projeto "Promotoras Legais Populares"; nº 342/2015, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando que junto às obras de reforma do prédio da Rua Taídeo Barros, 422, Centro, também sejam observadas as condições ergonômicas de trabalho das funcionárias do balcão de atendimento das duas áreas; nº 343/2015, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando verificar a causa do mau cheiro exalado pelos ralos diariamente, que causa náuseas nos pacientes e dor de cabeça nos funcionários, no Centro de Saúde Dalcy de Campos Toledo; nº 344/2015, do vereador David Bertanha, solicitando que se estude a possibilidade de mudar para mão única a Rua Geraldo Pinto, no Jardim Planalto; nº 345/2015, do vereador David Bertanha, solicitando operação tapa-buracos na Rua Aparecido Jovail Vidoretti, no Jardim Juventude, um pouco à frente da pracinha do referido bairro; nº 349/2015, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando pintura da sinalização de solo dos bairros Jardim Paraty e adjacências; nº 350/2015, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando para que se refaça a demarcação e pintura das sinalizações de solo dos bairros Jardim Paraty e adjacências; nº 351/2015, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando pintura da sinalizações de solo do bairro Jardim Paraty e adjacências conforme sinalizações em anexo; nº 353/2015, do vereador David Bertanha, solicitando operação tapa-buracos na Rua Presidente Castelo Branco, no Jardim Planalto; nº 354/2015, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando estudo



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

51  
P

para mudança da mão de direção na rua Celestino Sanchez, com início na Avenida Aristeu Marciano, passando pela Rua D. Loni Levy até a Rua Emilio Bassinello, no Jardim Bela Vista; nº 355/2015, ao vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando estudos para realizar intervenção ou estudo de recuperação para a conservação da mata ciliar no Córrego das Amoreiras em toda a sua extensão, iniciando no Jardim Eldorado até o encontro com o Ribeirão Tatu; nº 356/2015, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando estudos para realizar intervenção ou estudo de recuperação para a conservação da mata ciliar no Córrego das Amoreiras em toda a sua extensão, iniciando no Jardim Eldorado até o encontro com o Ribeirão Tatu. Odair Peruchi parabenizou o vereador Sérgio Balthazar pela pesquisa histórica da comunidade, realizada na indicação nº 354/2015; disse que na época era prefeito e foram os moradores que escolheram o nome do bairro e que a comunidade Santa Luzia é muito ativa. Foram apresentados os seguintes **requerimentos verbais**: da vereadora Fátima Celin solicitando a apresentação do trajeto do transporte público, incluindo todas as propostas apresentadas na audiência; ao Comitê de Mortalidade Materna Infantil uma investigação junto à Santa Casa de Misericórdia de Limeira sobre o atendimento ocorrido no último domingo, que resultou na morte do menino Thales; do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando concessão de "Diploma de Mérito Ambiental" à empresa Fundimazza e ao seu Diretor-Presidente, Sr. Sérgio A. Santos, pelas ações desenvolvidas que promovem a sustentabilidade social e ambiental na cidade, leu, como justificativa, a história da empresa e algumas ações realizadas por ela. Foram apresentadas as seguintes **indicações verbais**: do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando manutenção da iluminação no Jardim Eldorado; da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando informações sobre a causa dos problemas da iluminação na Passarela "Silvio Martins"; do vereador José Geraldo Boton, solicitando um levantamento dos animais soltos na cidade, principalmente na periferia; afirmou que várias entidades cuidam destes animais, mas que tem verificado que pessoas de outros municípios têm deixado cães na periferia, acarretando problema grave de saúde; disse que é necessário que o Município realize levantamento e cadastramento junto com as entidades e preparar um período para realizar a castração desses animais; do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira solicitando ao Presidente da Câmara que, no início de cada sessão, lembre aos vereadores sobre a inscrição na Explicação Pessoal. Foi dispensada a leitura das **correspondências recebidas**: Ofício nº 265/2015, informando sobre a realização da audiência pública para a prestação de Contas dos Serviços e Ações em Saúde referente ao 2º quadrimestre de 2015; Ofício nº 149/2015, encaminhando balancete analítico da receita orçamentária e intra-orçamentária do Município, referente aos meses de maio a agosto de 2015; Ofício nº 68/2015, em atenção ao Requerimento nº 198/2015, de autoria da vereadora Fátima Marina Celin. Encerrado o Expediente, passou-se à verificação de presença, onde responderam os seguintes vereadores: Alceu Guimarães, David Bertanha, Fátima Celin, Jonas Chaves, Geraldo Boton, Liliane Genezeilli, Odair Peruchi, Rosivaldo Pina e Sérgio Balthazar. Foram recebidos os seguintes projetos: **Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 27/2015, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a Comissão Municipal do Livro e da Leitura, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos. **Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 26/2015**, do vereador David Bertanha, que altera a redação do art. 13; **Projeto de Lei nº 37, de 25 de setembro de 2015, do Sr. Prefeito Municipal**, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2016. **Projeto de Lei Complementar nº 13/2015**, da vereadora Fátima Marina Celin, que institui a obrigatoriedade dos gestores e dos órgãos da prefeitura a destinarem as melhores áreas dos empreendimentos imobiliários para as áreas institucionais; **Projeto de Lei Complementar nº 14/2015**, da vereadora Fátima Marina Celin, que dispõe sobre a proibição de construção de equipamentos públicos em áreas de aterro.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

52  
P

plantio de árvores no Município, através do Projeto Semana da Arborização Voluntária, uma lei estadual de autoria do Deputado Davi Zaia (PPS); informou que entre os dias 2 a 4 de outubro ocorrerá o Projeto Peal Verde "Cidade da Criança", onde acontecerá apresentação de uma peça teatral, caminhada com a escola estadual, plantio de árvores noturno, corrida pelas ruas da região sul, com um pequeno trecho na zona rural, campeonato de artes marciais, shows musicais, paixões, brinquedos, dentre outros; falou que toda a estrutura do evento foi conseguida através da Secretaria Estadual de Cultura; disse que está sendo acertada a vinda de uma biblioteca para o Município, através de uma ação do PPS. Na Ordem do Dia, estava prevista discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 26, de 27 de agosto de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências. Nos termos do art. 94 da Lei Orgânica do Município, ocupou a tribuna a Sra. Tamara Vidoretti, nutricionista da Secretaria da Educação, para falar sobre a propositura, dizendo inicialmente que não esteve envolvida diretamente na criação desse projeto de lei. Aberta a palavra para os questionamentos dos vereadores, Alceu disse que fica extremamente satisfeita sempre que se tem a oportunidade de aprendizado e de agregar conhecimento; falou que, quando o projeto deu entrada na Câmara, esteve com a Secretaria de Educação buscando informações; disse estar satisfeita com as informações recebidas; agradeceu a presença da Sra. Tamara. Esta disse que não é detentora de todos os conhecimentos, mas o que souber sobre a alimentação que é oferecida e a forma de compra pode ajudar a esclarecer as dúvidas. Sérgio Balthazar disse que quando, na última sessão, foi solicitado o adiamento da discussão e votação desse projeto falou que é inegável que, do ponto de vista da qualidade de vida, principalmente para os alunos, a ideia é perfeita, pois a cada dia que passa mais produtos tóxicos são utilizados na agricultura; falou que o que está se discutindo não é a forma que será executada o projeto; disse que o parecer do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) defende que a responsabilidade da implementação desse projeto é do Executivo, não sendo necessário passar pelo crivo da Câmara; falou que sugeriu na sessão passada que o Sr. Presidente conversasse com o Sr. Prefeito para que ele retirasse o projeto e realizasse a implementação; disse que, no parecer do Assessor Jurídico da Câmara está claro que a responsabilidade e a implementação deste projeto é do Executivo; falou que, em um dos artigos ele coloca que poderá pagar até 30% a mais em relação aos outros produtos, o que comprehende, pois o produtor de alimentos orgânicos tem um risco maior de perder os alimentos, já que não utiliza produtos tóxicos para maior durabilidade, neste caso, acredita que faltou ao Executivo encaminhar o impacto financeiro, para entender até quanto ele pode gastar em relação ao projeto; sugeriu ao Sr. Presidente o adiamento deste projeto e que seja solicitada ao Sr. Prefeito a retirada dele e a execução deste projeto; afirmou não ser contra o projeto, só entende que não há necessidade de passar pela votação dos vereadores; disse que, como é prática da Casa, quando vem um parecer de constitucionalidade de um projeto, ele não é votado, sendo solicitada a retirada; acha ser "tenebroso" votá-lo; agradeceu a presença da Sra. Tamara. A nutricionista concordou que o produto orgânico oferece uma alimentação de melhor qualidade; afirmou que hoje a alimentação escolar já oferece alimentos orgânicos pelo contrato da chamada pública realizada em dezembro de 2014 e vigente até dezembro de 2015, sendo 21 agricultores incluídos nesse contrato; desses, 18 entregaram ou vão entregar os produtos e, dentre eles, 3 têm certificação e irão entregar para a alimentação escolar; disse desconhecer o motivo pelo qual o Sr. Prefeito encaminhou este projeto para a Câmara; falou que a Lei Federal da Alimentação Escolar autoriza o pagamento de 30% a mais nos produtos orgânicos, ficando à escolha de cada município; informou que hoje, pelo contrato com a Associação Agroindustrial de

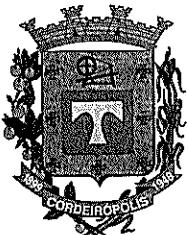


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

53  
P

Federal para a compra de alimento para as escolas; disse acreditar que não foi encaminhado o impacto financeiro porque depende da verba que será recebida do Governo anualmente e o quanto há de produto disponível para receber dos agricultores; que entende ser importante pagar um valor diferente para os agricultores que produzem alimentos orgânicos, pois existe um risco e um gasto maior. Sérgio Balthazar disse que, pela fala da Sra. Tamara, está ainda mais convicto de que não haveria necessidade desse projeto dar entrada na Câmara, pois já existe um contrato; falou sobre a criação de uma cooperativa para trabalhar essas questões, fortalecendo a agricultura familiar, fazendo com que o produto dela fique no Município atendendo a merenda escolar e, principalmente, a questão social para os agricultores; disse que estão discutindo algo que o Sr. Prefeito já está executando e acredita que não há necessidade de se realizar a votação desse projeto; sugeriu novamente o adiamento do projeto e a solicitação para que o Sr. Prefeito retire o projeto e continue executando como já está fazendo. O Sr. Presidente cumprimentou e agradeceu a presença do ex-vereador Jesué Natanael Zanetti Picolini. Geraldo Boton agradeceu a presença da Sra. Tamara; disse que é de conhecimento de todos que o produto orgânico é extremamente útil para a saúde da humanidade; falou que, se conseguíssemos, em longo prazo, consumir somente alimentos orgânicos haveria uma redução até 70% de doenças; disse que, nem todos que têm uma horta, o produtor rural ou sitiante está comendo produtos orgânicos, pois, se houver algum tipo de criação por perto, esse se utiliza de um material chamado Ivomec, dentre outros, que será eliminado pela urina e pelas fezes chamadas de "adubo orgânico", utilizado na agricultura, questionou quais as condições para análise desse produto; disse concordar com o vereador Sérgio Balthazar, dizendo que também acredita que o Sr. Prefeito deva retirar o projeto iniciar as ações propostas; que o Sr. Prefeito deve optar por alimentos orgânicos, sempre com acompanhamento técnico, oferecendo, assim, um produto de qualidade na merenda escolar; disse que realmente o produto orgânico é legítimo e, em média, 30% mais caro, pois tem uma dificuldade muito maior: precisa de laudos e de autorização, trabalhos de pesquisas e hoje são poucos os agricultores que conseguem; embora que, em seu primeiro mandato como Prefeito, criou a Feira do Produtor Rural que, por problemas técnicos, foi abandonada; disse esperar que a Associação Agroindustrial de Cascalhe consiga pôr em prática esse projeto; sugeriu que o Sr. Prefeito retire o projeto e o coloque em aplicação. A Sra. Tamara ressaltou que o alimento comprado dos agricultores deve ter uma certificação, que é expedida por um órgão do Governo Estadual, de que o produto é orgânico; explicou que, para que o agricultor possa fornecer para a alimentação escolar, por meio da Chamada Pública, ele precisa ter o Documento de Aptidão ao PRONAF (DAP) que certifica que ele é um agricultor familiar, emitido pela Casa da Agricultura do Município. Liliane Broeiro agradeceu a presença da Sra. Tamara; disse que o projeto deve ser votado pela Câmara porque, embora o Sr. Prefeito já compre os alimentos orgânicos, acha importante isto virar lei; afirmou que, como mãe e como legisladora, acha importante ser votado o projeto, pois a partir do momento que se torna lei, passa a ser obrigatório, sendo que hoje é uma opção; falou que acha válido o adiamento, para maiores esclarecimentos, mas apóia o projeto. Rosivaldo Pina disse que, hoje, esses agricultores têm um contrato vigente com prazo de vencimento e que o Sr. Prefeito quer regularizar esse tipo de compra no Município, pois isto já existe no âmbito federal; falou que o projeto irá beneficiar os alunos e regulamentar os pequenos agricultores para o fornecimento de produtos orgânicos e que apóia o projeto. Em aparte, Alceu Guimarães disse que tem uma filha pequena que quer produtos orgânicos para consumir na escola; falou que os produtores tinham um compromisso e não puderam vir, mas estariam acompanhando a sessão, pois têm interesse de que o processo tenha um fim positivo, com a no Legislativo; afirmou que é a favor da aprovação do projeto; concordou com o vereador Rosivaldo Pina quando disse que o projeto é uma ação que já existe em âmbito federal. Em aparte, Sérgio Balthazar

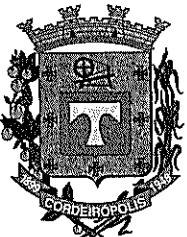


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

54  
P

disse que, muitas vezes fazem projeto que, no seu entendimento, atendem o anseio da população, mas recebe um parecer contrário das consultorias ou é vetado pelo Sr. Prefeito; falou que, como vereador, quando recebe um parecer das consultorias contrário ao projeto, acredita que é necessário ser analisado, disse que tem dúvidas sobre o projeto, por isso sugere o aprimoramento para que o Assessor Jurídico da Câmara Municipal possa emitir parecer sobre a necessidade de impacto orçamentário. Rosivaldo Pina agradeceu à Sra. Tamara e reafirmou ser favorável ao projeto. A Sra. Tamara disse que acreditar que a ideia do projeto é realmente fazer com que se torne lei, uma obrigatoriedade, para que o Município continue comprando e buscando alimentos de melhor qualidade para a alimentação escolar; falou que existe um trabalho em conjunto com as Secretarias Municipal da Mulher, da Educação e da Administração, para a criação do Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional, para auxiliar os agricultores; falou que, com o aumento da compra da Prefeitura junto a Associação, eles estão trabalhando para formar uma cooperativa, o que é muito bom para o Município e para a alimentação escolar; disse que há um projeto para a retomada da Feira dos Produtores para que a população também possa ter acesso; falou que não são todos os produtos plantados aqui que são orgânicos, mas sabe que as pequenas produções utilizam menos agrotóxicos, oferecendo um aumento de qualidade. Fátima Celin disse que participou da Conferência Municipal da Segurança Alimentar; que é muito importante que o Município comece a se preocupar com este assunto, pois ela é pauta de muitos Municípios; disse que foi a Sra. Tamara quem fez a explanação do texto-base do tema da conferência, o que achou muito importante, pois defende que se tenha o fortalecimento do funcionalismo público; falou que, ao se pensar na segurança alimentar é preciso se pensar do ponto de vista da opção, da fome e da organização dos pequenos agricultores; disse perceber que ninguém é contrário ao fornecimento de alimento orgânico nas escolas, mas o que está gerando dúvidas é a falta do impacto orçamentário. Em aparte, Sérgio Balthazar disse que, se o Assessor Jurídico entender não ser necessário o impacto orçamentário no projeto e se os vereadores quiserem votar o projeto não irá impedir. A Sra. Tamara disse entender que o vereador Sérgio não está se colocando contra o projeto; falou que entende a preocupação com o detalhamento dos valores e o impacto financeiro; explicou que a chamada pública é como uma licitação, a diferença é que ela é direcionada a um público, que são os agricultores familiares; disse que, antes da chamada pública, é realizada uma pesquisa de preços no comércio local, nas associações e nas cooperativas da região; lembrou que em 2014, houve uma oscilação muito grande no preço do tomate, mas que, com a chamada pública vigente, com um preço já estipulado, mesmo com o mercado vendendo o produto em um preço muito acima do normalmente praticado, o agricultor tinha o valor estipulado, ficando a seu critério entregar ou não e, mesmo assim, não tiveram problemas com o fornecimento de tomates; disse que, o preço estipulado na Chamada Pública é o preço praticado durante o ano todo, sendo que é possível a solicitação de alteração de preço, mas que isso nunca ocorreu no Município; informou estar com uma relação de todos os itens da última Chamada Pública, com seus valores, senão que ao todo são 37 itens; explicou que, desses 37, não conseguiu comprar alguns, como por exemplo a batata, por problemas com a falta de chuvas e com o clima. Odair Peruchi agradeceu a presença da Sra. Tamara; afirmou que todos são favoráveis à introdução dos produtos orgânicos na merenda escolar; disse que o Sr. Prefeito deveria aproveitar o projeto de política agrícola e cuidar não somente da produção, mas também haver uma política de incentivo agrícola em todos os sentidos, desde o escoamento da produção, como melhorias nas estradas e capacitação dos agricultores; falou que Cordeirópolis precisa ter uma política pública de desenvolvimento dos agricultores, para que possam produzir com tecnologia; disse que, em relação à compra, é de responsabilidade do Executivo; afirmou não ver problemas na aprovação do projeto. A Sra. Tamara ressaltou que está havendo essa preocupação com os agricultores; disse que o



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

55  
P

alimentação escolar do Município não está consumindo todos os produtos dos agricultores; falou que se iniciou a discussão da necessidade do Conselho, porque os agricultores cobram a implantação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para aumentar a compra e incentivar, ainda mais, a produção no Município; afirmou que a ideia do Conselho de Segurança Alimentar também é amparar os agricultores. Odair Peruchi disse que acompanha toda a cadeia alimentar e verifica que os grandes chefs de cozinha procuram os produtos de melhor qualidade; que é necessário fazer políticas para os agricultores do Município. A Sra. Tamara disse que sempre recebe visita de novos agricultores na Secretaria Municipal de Educação; falou que, no ano que vem, serão mais agricultores oferecendo produtos e que não irá conseguir receber de todos, pois, pela chamada pública, a Administração pode comprar até R\$ 20 mil por agricultor por ano; disse que, a ideia é buscar uma forma para que os agricultores consigam vender para outros programas, para enriquecer essa área do Município, que só tem a crescer. Odair Peruchi disse que existem alternativas, dentro do Município, para o escoamento dos produtos. A Sra. Tamara disse que vê a possibilidade de uma população mais saudável; falou que foi discutido durante a Conferência de Segurança Alimentar que, com esses alimentos disponíveis, há um ganho para a saúde da população. Como líder da bancada do PPS, Alceu Guimarães solicitou a suspensão da sessão por 5 (cinco) minutos para uma reunião com o Assessor Jurídico da Câmara sobre o projeto. Fátima Celin solicitou a palavra para valorizar a participação da Sra. Tamara que, como profissional, vai além das cozinhas das escolas; parabenizou a Sra. Tamara pelo trabalho desenvolvido. David Bertanha questionou se o DAP faz parte do PAA e se o Município tem o PAA. A Sra. Tamara disse que são diferentes e que o Município ainda não possui o PAA; explicou que, para se formalizar o PAA no Município é necessária a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, que fará a ponte entre o Município, o Conselho Estadual e demais órgãos que fundamentam o PAA; afirmou que o Município está preparando um projeto, em que será colocada toda a produção destes agricultores, para que os órgãos responsáveis realizem uma avaliação de quanto o Município conseguiria oferecer pelo PAA para estarem enviando a verba. David Bertanha disse que, com o DAP, é possível comprar até R\$ 20 mil por agricultor, por ano; falou que, como o produto orgânico é mais caro, ele acaba entregando menos, sobrando espaço para outros agricultores; questionou quantas toneladas mês o Município consome em alimentação orgânica. A Sra. Tamara disse que não tem a informação em toneladas; falou que, até meados de setembro, a Prefeitura já comprou da Associação o valor de R\$ 105 mil e que, até o final do ano, estima mais R\$ 55 mil. David Bertanha questionou se é verdade que, a partir do ano que vem, não se poderá comprar mais de associações, somente de cooperativas. A Sra. Tamara disse que, em 2012, começaram a comprar diretamente da associação, pois antes cada agricultor vendia para a Prefeitura por meio de um contrato; falou que, no final de 2013, os agricultores foram comunicados que a associação não pode emitir nota fiscal, pois não tem fins lucrativos; explicou que a lei coloca que é necessário incentivar a criação de grupos formais e que, a partir do ano passado, foi realizado um contrato com a associação, em que foram descritos todos os agricultores interessados em vender para a alimentação escolar e que, do contrato com a associação, a Prefeitura recebe uma Nota de Produtor Individual, disse que, após essa dificuldade em relação à nota fiscal, a Prefeitura está cobrando a Associação para a criação da cooperativa, pois ela pode emitir nota. O Sr. Presidente questionou sobre a possibilidade de se entregar a produção em um único local, pois dificulta para o agricultor familiar a entrega em várias escolas. A Sra. Tamara disse que, em conversa, surgiu a ideia para que o Estado ceda o espaço de trás da Casa da Agricultura, servindo de entreposto; falou que hoje a entrega é uma dificuldade muito grande, um gasto e uma demanda de tempo para os agricultores; afirmou que, atualmente, os escolas recebem de todos os agricultores não e leite diariamente. Além de



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

56  
P

outros itens; afirmou que foi encaminhada toda a documentação que o Estado solicitou e estão aguardando a resposta para a utilização da área; explicou que, inicialmente, quem faria a distribuição seriam os agricultores, da Casa da Agricultura para as escolas; que, hoje, em média, cinco agricultores realizam entrega semanalmente e que a ideia é que um desses realize a entrega nas escolas; afirmou que o ideal seria que a alimentação escolar tivesse um depósito central, onde pudesse receber todos os itens e a distribuição fosse realizada pela Prefeitura Municipal, pois iria gerar uma economia muito grande; disse que hoje o que encarece muito os produtos da alimentação escolar é a entrega ponto a ponto. O Sr. Presidente agradeceu a presença da Sra. Tamara e a disposição em responder os questionamentos e suspendeu a sessão a pedido do vereador Alceu. Reaberta a sessão, Sérgio reafirmou que a ideia do projeto é fantástica para os agricultores e é uma forma de incentivar a questão social; disse que se o projeto for para incentivar a agricultura familiar, produzindo produtos com qualidade, o deixa feliz; parabenizou o Assessor Jurídico da Câmara por sanar algumas dúvidas; disse não ter percebido que essa é uma forma do Sr. Prefeito regularizar o projeto ao Governo Federal; falou que havia solicitado o adiamento do projeto para tirar essas dúvidas. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente comunicou a retirada da Emenda nº 1, de sua autoria. Discussão e votação do Projeto de Lei nº 27, de 9 de setembro de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que já nova redação ao "caput" dos artigos 2º e 3º, e inclui o artigo 3º-A, na Lei Municipal nº 1279, de 65 de dezembro de 1984. Ao iniciar-se a discussão, Odair Peruchi solicitou o adiamento da discussão do projeto por 2 (duas) sessões, o que foi aceito. Como líder do PT, Fátima solicitou a palavra para Comunicação de Liderança, para falar sobre o trajeto do transporte coletivo urbano; disse que, na qualidade de vereadora, quer ter acesso ao trajeto, insistindo por pontos de parada na zona rural. Encerrada a Ordem do Dia, foi realizada nova verificação de presença, onde responderam os seguintes vereadores: Alceu Guimarães, David Bertanha, Fátima Celin, Jonas Chaves, Geraldo Botion, Liliane Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Pina e Sérgio Baltazar. Não havendo oradores para a Explicação Pessoal, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

  
David Bertanha  
Presidente

  
José Geraldo Botion  
1º Secretário

  
Odair Peruchi  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

57  
R

## Emenda ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 27/2015.

Altera a redação do art. 2º, caput e parágrafo único, que passam a figurar da seguinte maneira:

**Art. 2º** - A **Comissão Municipal do Livro e da Leitura**, será composta de 08 (oito) representantes, e seus suplentes, sendo: 4 (quatro) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal; o bibliotecário responsável pela Biblioteca Pública Municipal "Profª Aita Bentivegna Dias", ou quem o estiver substituindo; e, 1 (um) representante dos usuários das bibliotecas existentes

**Parágrafo Único** - Caberá aos responsáveis, no âmbito do Poder Executivo, indicar os seus representantes.

### Justificativa

Vislumbra-se que a presença de membro do Poder Legislativo em comissão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal fere o princípio constitucional da separação de poderes, conforme estabelecido no art. 2º da Carta Magna.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de outubro de 2015.

  
DAVID BERTANHA  
Presidente

  
JOSE GERALDO BOTION  
1º Secretário

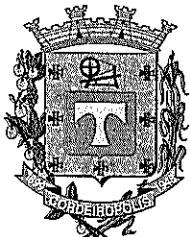
  
ODAIR PERUCHI  
2º Secretário

  
RETIRADO (A) PELO AUTOR  
EM 13/10/15  
Presidente

PROTOCOLO N.º: 1388/2015

DATA: 09/10/2015 HORA: 16:11

USUÁRIO: ANAPAU



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

58

P

ORDEM DO DIA PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 13 DE OUTUBRO DE 2015.

## PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

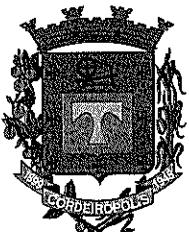
**1 - Discussão e votação adiada do Projeto de Lei nº 27, de 9 de setembro de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao 'caput' dos artigos 2º e 3º e inclui o artigo 3º-A, na Lei Municipal nº 1279, de 05 de dezembro de 1984. Parecer nº 2251/2015 do IBAM, condicionando a aprovação a certas medidas. Parecer Jurídico de 21 de setembro, favorável. *Com substitutivo. Com 1 (uma) emenda.* Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

**Nota:** De acordo com o § 1º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, caso a Câmara não deliberar sobre este projeto, não será possível votar qualquer outra propositura, a não ser que a urgência seja retrada.

**2 - Discussão e votação do Projeto de Resolução nº 5, de 19 de agosto de 2015, da Mesa Diretora, que regulamenta o Regime de Compensação de Horas na Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências. Parecer Jurídico de 13 de outubro, favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de outubro de 2015.

David Bertanha  
Presidente

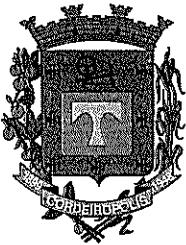


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

## ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quinze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", a Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da trigésima terceira sessão ordinária, da terceira sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador David Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Botion e Odair Peruchi. Realizada a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celiin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Odair Peruchi e Rosivaldo Antonio Pina, ausentes neste período os vereadores Liliane Genezelli e Sérgio Balthazar. Solicitaram a inscrição na **Explicação Pessoal** os vereadores Fátima Celiin, Geraldo Botion e Odair Peruchi. Aberto o **Expediente**, foi apresentado o **Requerimento**: nº 213/2015, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que requer informação da empresa que realiza recapeamento de ruas sobre os motivos de não elevar as tampas dos bueiros no nível do asfalto quando recapeado. Como líder do PPS, Alceu Guimarães solicitou **Comunicação de Liderança** para falar sobre o Dia da Criança, o Dia de Nossa Senhora Aparecida e o Dia dos Professores; parabenizou em nome do PPS todos os professores; exibiu vídeo sobre as ações realizadas no Dia da Criança. O Sr. Presidente parabenizou o vereador Jonas Chaves pelo Dia do Professor. Como líder do PT, Fátima solicitou **Comunicação de Liderança** para falar sobre a campanha nacional dos bancários, que entraram na segunda semana de greve; informou que o lema desse ano é "Os sete pecados do capital", explicando que eles são a ganância, a ostentação, a mentira, a terceirização, a discriminação, o assédio e a irresponsabilidade dos bancos com relação à sociedade; disse que os bancários começaram a negociação em julho e que a FEBRABAN apresentou uma proposta menor que a inflação; afirmou que os bancos estão lucrando muito e têm condições de atender as reivindicações; disse que não concorda que os bancos façam contingenciamento, obrigando os bancários a trabalharem em outras agências que não as que batem o ponto; que todos querem que esta situação acabe logo, pois a greve prejudica a população e quem tem que negociar e resolver esse problema é a Federação dos Bancos, apresentando propostas mais dignas. Foram apresentadas as seguintes **indicações**: nº 363/2015, do vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando a realização de operação tapa-buracos na Rua Eduardão Felippe, esquina da Rua Uarde Abrahão de Campos Toledo, no Jardim Progresso; nº 364/2015, do vereador Jonas Antonio Chaves, reiterando indicação nº 33/2013, para que seja feita caiçada na Rua Francisco Minatel, na altura do número 772, com acesso à rotatória do Jardim Eldorado, sentido centro-bairro. Geraldo Botion solicitou a palavra para dizer que concorda com o vereador Jonas a respeito da indicação nº 364/2015; que realiza este trajeto diariamente e vê o sofrimento que os trabalhadores, as mulheres e as crianças têm para trafegar no local, com risco de acidentes; parabenizou o vereador pela indicação; nº 365/2015, do vereador Jonas Antonio Chaves, reiterando as indicações que solicitam a reurbanização da Praça Fernando Ventura, situada entre as Ruas Geraldo Pinto, Angelo Botion e Antônio Beraldo, no Jardim Primavera. Em discussão, Fátima Celiin disse que, há tempos, os moradores do Jardim Primavera e os vereadores reivindicam que essa praça seja realizada. Foram apresentados os seguintes **requerimentos verbais**: do vereador Alceu da Silva Guimarães, que requer informações quanto à previsão de finalização da manutenção e resultados das ações planejadas pela administração em esfera, as que se referem ao controle



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

60  
X

de zoonoses, ação das Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Saúde e da empresa de limpeza a serviço da municipalidade, no Lago União; que apela ao Deputado Estadual Davi Zaia para que faça gestões visando o envio de livros para as bibliotecas "Prof. Aita E. Dias", da EE "Prof. Odécio Lucke" e ao Assentamento XX de Novembro; que requer congratulações e aplausos aos professores das escolas municipais, estaduais e particulares, pela comemoração do Dia do Professor; que requer votos de congratulações e aplausos a todos os envolvidos nas ações realizadas em favor das crianças nos últimos dias 2 a 4 de outubro; que requer o apoio ao Projeto de Lei do Desmatamento Zero, proposto pelo Greenpeace, encaminhado ao Congresso Nacional; ao vereador Geraldo Boton solicitando informações sobre a água coletada no município, de quais locais estão sendo captadas e a porcentagem retirada de cada local. Foram apresentadas as seguintes **indicações verbais**: ao vereador Alceu da Silva Guimarães solicitando limpeza da rua da antiga Cerâmica Figueira, no Bairro do Cascaího, junto à sede do antigo "Galpão Cultural"; solicitando para que se desenvolva projeto de limpeza das margens no entorno do Lago União, bem como a retirada de gaihos, mato e toda a sujeira acumulada; solicitando informar aos interessados a lei vigente e em quais condições é fornecida a Planta de Moradia Gratuita por questão social; solicitando a manutenção de vigias noturnas para os prédios públicos que ficam sozinhos a noite toda, a mercê de furtos e depredações, ao vereador Rosivaldo Pína, solicitando a análise das lâmpadas que foram trocadas há pouco tempo no Jardim Bela Vista e que estão queimadas; solicitando medidas na área de ciclismo da Rua Uardi Abrahão de Campos Toledo, do Jardim Progresso, sentido Bela Vista, pois alguns carros estão atravessando através da área proibida, podendo causar acidentes; da vereadora Fátima Celin, solicitando o atendimento da reivindicação, colocada nos grupos e aprovada na Conferência da Pessoa com Deficiência, para a criação de um órgão que acompanhe e faça a transversalidade das ações da pessoa com deficiência no Poder Público; justificou dizendo que todos os grupos da conferência apresentaram a mesma proposta; disse que seria importante que o município tivesse uma coordenadoria ou uma diretoria com o papel de interlocução com todas as secretarias, de realizar o levantamento do número de pessoas portadoras e quais os tipos de deficiências; afirmou ser necessária a criação desse órgão, para que sejam desenvolvidas políticas públicas para este público no município; disse que esse órgão também fará a interação e o diálogo entre o Ministério Público, o Judiciário, o Legislativo, o Executivo e a sociedade; falou que os anos de estudo e trabalho das entidades e as conferências trouxeram a reflexão de que é preciso olhar para cada um com sua condição; disse que a reivindicação principal é a criação de coordenadoria ou diretoria na estrutura da Prefeitura Municipal; solicitou isenção do IPTU para as pessoas com doenças terminais, estabelecidas pela Previdência Social; disse que, com o perigo da febre maculosa, é necessária a limpeza na área do Assentamento XX de Novembro, para a prevenção ao carrapato; do vereador David Bertanha, solicitando providências no sentido de impedir as pessoas de jogarem lixo no terreno existente na Rua João Batista Hespanhol, próximo ao nº 730. Foi dispensada a leitura das **correspondências recebidas**: Ofício nº 155/15, dando ciência da assinatura do Primeiro Termo de Adiantamento ao Convênio FUSSESP nº 271/2013, objetivando prorrogar o prazo de vigência do Projeto "Praça de Exercícios do Idoso"; Ofício nº 174/2015, em atenção ao requerimento nº 186/2015, de autoria da vereadora Fátima Marina Celin; Ofício nº 31/2015, em atenção ao requerimento nº 72/2015, de autoria da vereadora Fátima Marina Celin. Encerrado o Expediente, passou-se à verificação de presença, onde responderam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Boton, Liliane Anarecida Brutto Ceronezelli, Odair Poruchini, Rosivaldo Pína e Sérgio



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

61  
P

Balthazar Rodrigues de Oliveira. Foi recebida a **Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 27/2015**, da Mesa da Câmara, que altera a redação do art. 2º, caput e parágrafo único. Na **Ordem do Dia** estava prevista a **discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 27, de 9 de setembro de 2015**, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao "caput" dos artigos 2º e 3º, e inclui o artigo 3º-A, na Lei Municipal nº 1279, de 05 de dezembro de 1984. Em discussão o substitutivo, Fátima Celin disse que o projeto trata da Comissão Municipal de Biblioteca de Cordeirópolis como órgão consultivo, normativo, fiscalizador, orientador e fornecedor das políticas públicas de leitura, literatura e cultura; falou que, na parte onde menciona a representação, que ele não está paritário, pois da sociedade civil pede somente 1 (um) representante e seu substituto; questionou se somente um representante, e seu substituto, provenientes da sociedade civil, são suficientes ou se seria necessário um grupo de jovens, de estudantes ou outros setores participando dessa comissão. O Sr. Presidente suspendeu a sessão por 5 (cinco) minutos para uma reunião. Reaberta a sessão, Sérgio Balthazar disse que tem, no mínimo, seis projetos na área de ensino que poderia contribuir, se essa comissão trabalhar de uma forma a visualizar o trabalho dentro das escolas, principalmente atraindo a juventude para a leitura; falou que no Rio de Janeiro, ocorreu uma feira com a presença de vários autores expondo seus trabalhos e o que chamou sua atenção, foi que a maioria dos que saíram com livros nas mãos foram os jovens; afirmou que, se houver uma divulgação e um trabalho claro com relação à criança na questão da educação haverá frutos; elogiou o trabalho da Secretaria Municipal de Educação na realização da exposição de livros na praça; lembrou que fez projetos sobre Poesias nas Escolas, sobre História e Cultura Afro-Brasileira, sobre a Política Municipal do Livro, do "Aluno Nota Dez", dentre outros; fez questão de lembrar que, mesmo o conselho não sendo paritário, como a vereadora Fátima afirmou, espera que seus membros e representantes possam olhar para esta área, para que os alunos sejam incentivados. Fátima Celin destacou os objetivos desta comissão, segundo o artigo 2º do projeto; afirmou que o papel da comissão é bem amplo, se baseia em um Plano Nacional e atinge vários setores. Sérgio Balthazar disse que, ainda no artigo 2º, consta como um dos objetivos da comissão propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor de leitura, de literatura e cultura, tendo muito a explorar; fez questão de lembrar que muitas vezes as pessoas não dão importância à comissão por não ter caráter deliberativo, mas ela pode trazer um futuro melhor para nossa juventude. Alceu Guimarães disse que sempre enfatizou a importância da leitura; fez questão de lembrar que a feira da "Literarte" ter ocorrido no município é algo para se elogiar; afirmou que, em qualquer município, no lugar de dar brinquedo para uma criança, dar um livro, está fomentando um cidadão melhor no futuro; disse que no Fórum do Primeiro Emprego foi colocada a importância do livro; parabenizou o Sr. Prefeito e a Secretaria Municipal de Educação pelo evento; informou que existe um programa do Governo do Estado de São Paulo que, a cada três meses, abastece a biblioteca dos municípios com livros novos, sendo necessário a Prefeitura ou a biblioteca que deseja participar estar habilitada. Em aparte, Sérgio Balthazar disse que não votaria a emenda por entender que é necessário um representante da Câmara, pois acreditava ser um desperdício não indicar o funcionário do Legislativo Paulo César Tamiazo para essa comissão; falou que o município também tem o geógrafo Tiago José Berg, conhecido internacionalmente, para explorar seu conhecimento. Em aparte, Fátima Celin disse que, se aumentar a participação da sociedade civil, o Sr. Paulo, o Sr. Tiago e outras pessoas interessadas, e que têm muito a contribuir poderiam participar; falou que o projeto é importante, mas que a paridade na representação é uma questão a ser discutida. Sérgio Balthazar sugeriu a retirada da emenda e a indicação do Sr. Paulic para a comissão. Geraldo Ratto lembrou que era Prefeito e a vereadora



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

62  
P

Odair era Vice-Prefeito quando a Lei nº 1279/1984 foi sancionada; disse que, naquele momento, já estavam preocupados com a questão da biblioteca municipal, que estava abandonada e esquecida. Sérgio Balthazar lembrou que, na época, o Secretário Municipal de Administração era o Sr. Nelson Moraes Rossi. Em aparte, Alceu Guimarães disse que, conforme lei federal, parte do orçamento do município deve ser gasto com educação e, desse valor, uma porcentagem tem que ser gasto na compra de livros. Em votação simbólica, o **substitutivo do projeto** foi aprovado por unanimidade. Em discussão a emenda, o Sr. Presidente disse que a emenda foi elaborada seguindo o parecer da Assessoria Jurídica, para que a Câmara não participe de comissões; disse que pode encaminhar um ofício ao Sr. Prefeito Municipal sugerindo o Sr. Paulo como representante da sociedade civil. Sérgio Balthazar disse que entendeu a proposta da emenda, mas que a comissão não trará prejuízos ao Legislativo, por isso é contra a emenda. Alceu Guimarães disse que faz parte de uma comissão legislativa e sabe da responsabilidade em participar de uma; falou que a Comissão de Justiça e Redação acompanhou o parecer da Assessoria Jurídica; disse que entende que o Conselho deve estar aberto, ouvindo a população que queira colaborar. Sérgio Balthazar disse que entende a colocação do vereador Alceu e que a emenda é juridicamente constitucional. Em seguida, o Sr. Presidente informou que a Mesa, a pedido do vereador Sérgio, **retirou a emenda**. Sérgio Balthazar agradeceu a iniciativa. **Discussão e votação do Projeto de Resolução nº 5, de 19 de agosto de 2015**, da Mesa Diretora, que regulamenta o regime de compensação de horas na Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências. Em discussão, Sérgio Balthazar disse que o projeto é prejudicial aos funcionários da Câmara Municipal, sugerindo o adiamento da discussão, pois acredita que seja necessário ouvir os funcionários; que, na maioria das empresas privadas que têm banco de horas, há um descontentamento muito grande por parte dos funcionários; que, se houver consenso dos funcionários de que o projeto atende seus anseios, não será contra a proposta, mas que, no momento, vota contra, por entender que não há benefícios para os servidores públicos. Fátima Celin disse que não cabe perguntar aos funcionários a opinião sobre o projeto; questionou se a decisão não caberia somente à Mesa. Em aparte, Sérgio Balthazar disse que quando falou em consultar os funcionários, quis dizer que se deve ouvir o que eles querem; afirmou entender que, para os funcionários, o projeto não acarretará ganhos de qualidade no trabalho. Fátima Celin reforçou que não se deve perguntar para os funcionários, pois o interesse dele é o cumprimento da legislação; questionou se irá flexibilizar, no momento em que há um debate sobre a terceirização; falou que, como diretora do Sindicato dos Bancários, não concorda com o banco de horas; disse que sua opinião é contrária a flexibilização dos direitos e à votação da criação do Banco de Horas. Odair Peruchi disse que o projeto é um respaldo para todos os Presidentes da Câmara, pois os tribunais estão exigindo que o setor público "ande na linha"; falou que ninguém é contra o funcionário, pelo contrário; disse que a Câmara como instituição está sendo questionada pelo Tribunal de Contas e é preciso respeitar as observações apontadas por eles. Em aparte, Sérgio Balthazar disse que, o fato de pagar hora extra para os funcionários é "andar na linha", pois ele trabalhou e tem que receber, sendo um direito garantido; falou que o fato de dar "Banco de Horas" para o funcionário não quer dizer que está correto; disse entender que é mais correto pagar para o funcionário do que fazer o banco de horas; falou que entende a colocação dos vereadores, mas que é necessário haver ponderação e que acredita que pagar hora extra é menos traumático para o funcionário do que colocar Banco de Horas. Odair Peruchi disse que o Presidente poderia ter alternativas a isto, como mudança no horário das sessões, mas, em função do acomodamento geral de todas as partes e também para não prejudicar o funcionário, isto não



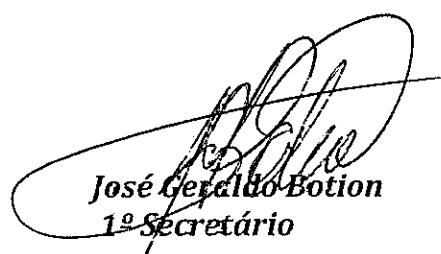
# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

63  
P

foi feito. Alceu Guimarães disse que sempre pensou na valorização do funcionário; lembrou que fez um projeto de lei para que os funcionários, que permanecessem no trabalho até mais tarde, tivessem direito a refeição; falou que, havendo constitucionalidade e viabilidade de se implementar um projeto, ou ações que beneficiem os servidores, terá seu apoio; disse que vivemos em um período, no Brasil, onde a lei nem sempre é cumprida; falou que entende o cuidado que o Sr. Presidente tem que ter, para mais tarde responder na Justiça, por não ter executado aquilo que a ela mesma está exigindo o cumprimento. Geraldo Botion afirmou que esta é uma medida correta; que a sugestão do vereador Alceu, de oferecer janta aos funcionários, é uma questão que foi estudada, mas o Tribunal de Contas deu parecer contrário, pois entendem que a Câmara precisa ter sua sede própria; falou que é favorável ao projeto e que ele não trará prejuízos para os funcionários, pois as horas extras geradas pelas sessões da Câmara serão pagas normalmente; concluiu afirmando ser favorável ao projeto. Sérgio Balthazar disse que estão querendo se adequar naquilo que o Tribunal está apontando, sugerindo a contratação de mais um ou dois funcionários. O Sr. Presidente leu o parágrafo 4º do artigo 4º do projeto de resolução; disse que os funcionários que trabalham nas sessões de Câmara continuarão recebendo horas extras; que, às vezes, não há necessidade de horas extras, pois há tempo hábil para a realização das tarefas; falou que o projeto regulariza os apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas. Em aparte, Geraldo Botion lembrou que, em sua gestão como Presidente, realizou concurso público para contratação de vigias e que o mesmo foi apontado pelo Tribunal de Contas; disse que também existe um apontamento sobre a contratação dos assessores de vereadores. Em aparte, Sérgio Balthazar disse que Cordeirópolis foi a primeira cidade que reduziu o número de vereadores de treze para nove e uma das últimas a contratar assessores; sugeriu que os funcionários dividam os horários. Geraldo Botion afirmou ser favorável a aprovação do projeto. O Sr. Presidente disse que o Sr. Prefeito tem um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser assinado a respeito desse assunto; fez questão de se prevenindo disso, colocar o projeto em votação. Em aparte, Sérgio Balthazar afirmou que o problema do Sr. Prefeito é questão de gestão. Como líder do PPS, Alceu solicitou 10 (dez) minutos de suspensão da sessão, o que foi aceito. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente colocou o projeto em votação simbólica que foi aprovado por seis votos favoráveis, um voto contrário, ausente da votação o vereador Sérgio Balthazar. Encerrada a Ordem do Dia, foi realizada nova verificação de presença, onde responderam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antônio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antônio Pira e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Não havendo vereadores para a Explicação Pessoal, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno

  
David Bertanha  
Presidente

  
José Geraldo Botion  
1º Secretário

  
Odair Peruchi  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

64  
P

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em virtude da aprovação do substitutivo, fica assim a redação final do Projeto de Lei nº 27/2015:

### **"Dispõe sobre a Comissão Municipal do Livro e da Leitura, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.**

**Art. 1º.** É criada, com vinculação à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, a Comissão Municipal do Livro e da Leitura, que tem por objetivo:

**I** - estabelecer políticas municipais sobre o livro e a leitura, de acordo com as diretrizes do Decreto Federal nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e da Leitura;

**II** - estimular o desenvolvimento da leitura em todo o município;

**III** - propor e opinar, quando necessário, sobre convênios, intercâmbio e cooperação técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, para execução, manutenção, assistência e assessoria de projetos e atividades de fomento à leitura e difusão do livro;

**IV** - propor ações para difusão do livro, o fomento e a valorização da leitura;

**V** - apoiar e incentivar a valorização e a difusão de autores e obras editadas no Município;

**VI** - propor ações de intercâmbio na área do livro e da leitura, mediante a integração em programas intermunicipais, regionais, estaduais ou nacionais na sua área de atuação;

**VII** - participar, opinar e contribuir para a elaboração de legislação relacionada diretamente com a área de leitura e difusão do livro;

**VIII** - elaborar e alterar seu Regimento Interno, quando for o caso;

**IX** - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações, quando necessário, sobre assuntos relacionados ao fomento à leitura e à difusão do livro;

**X** - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o fomento à leitura e à difusão do livro.

**§ 1º.** A manutenção da Comissão Municipal do Livro e da Leitura caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, mediante dotações orçamentárias próprias.

**§ 2º.** O Regimento Interno determinará, se for o caso, instruções sobre seu funcionamento, periodicidade de reuniões e forma de convocação.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

65  
P

**Art. 3º.** A Comissão Municipal do Livro e da Leitura será composta de 9 (nove) representantes, e seus suplentes sendo: 4 (quatro) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) da Câmara Municipal de Cordeirópolis; 1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal; o bibliotecário responsável pela Biblioteca Pública Municipal "Profª Aita Bentivegna Dias", ou quem o estiver substituindo e 1 (um) representante dos usuários das bibliotecas existentes.

**Parágrafo único.** Caberá aos responsáveis, no âmbito do Poder Executivo, indicar seus representantes, bem como ao Legislativo, através do seu Presidente, recaindo, neste caso, em servidores da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** O art. 4º da Lei nº 2511, de 4 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º -** A Comissão Municipal do Livro e da Leitura organizará concursos literários de contos, romances, teatro e poesia para escritores e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiações para estimular a produção literária.

**Art. 5º.** O art. 5º da Lei nº 2511, de 4 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º -** A Comissão Municipal do Livro e da Leitura, através dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, mobilizará a comunidade para permitir a difusão do livro e da ampliação e modernização do acervo da Biblioteca Municipal."

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revoga-se a Lei nº 1279, de 5 de dezembro de 1984."

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de outubro de 2015.

  
Alceu da Silva Guimarães  
Relator

  
José Geraldo Botion  
Presidente

  
Liliane Ap. Broeto Genezelli  
Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Ofício nº 344/2015 - CMC

66  
P

Cordeirópolis, 14 de outubro de 2015.

*Senhor Prefeito:*

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3225, proveniente da aprovação, na 33ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 27/2015, de sua autoria, na forma do substitutivo, que dispõe sobre a Comissão Municipal do Livro e da Leitura, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

*Atenciosamente,*

DAVID BERTANHA  
Presidente

PROTÓCOLO DE CORDEIRÓPOLIS

PROTÓCOLO	3881/2015
DATA DE EXPEDIÇÃO	15/10/2015
ASSUNÇÃO	15/10/2015
Assinatura	Assinatura

A Sua Excelência o Senhor  
AMARILDO ANTONIO ZORZO  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
CORDEIRÓPOLIS - SP



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

## Autógrafo nº 3225

**Dispõe sobre a Comissão Municipal do Livro e da Leitura, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.**

**Art. 1º.** É criada, com vinculação à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, a Comissão Municipal do Livro e da Leitura, que tem por objetivo:

I - estabelecer políticas municipais sobre o livro e a leitura, de acordo com as diretrizes do Decreto Federal nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e da Leitura;

II - estimular o desenvolvimento da leitura em todo o município;

III - propor e opinar, quando necessário, sobre convênios, intercâmbio e cooperação técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, para execução, manutenção, assistência e assessoria de projetos e atividades de fomento à leitura e difusão do livro;

#### IV - propor ações para difusão do livro, o fomento e a valorização da leitura:

V - apoiar e incentivar a valorização e a difusão de autores e obras editadas no Município;

VI - propor ações de intercâmbio na área do livro e da leitura, mediante a integração em programas intermunicipais, regionais, estaduais ou nacionais na sua área de atuação;

VII - participar, opinar e contribuir para a elaboração de legislação relacionada diretamente com a área de leitura e difusão do livro;

**VIII - elaborar e alterar seu Regimento Interno, quando for o caso:**

**IX** - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações, quando necessário, sobre assuntos relacionados ao fomento à leitura e à difusão do livro;

X - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o fomento à leitura e a divisão do livro.

§ 1º. A manutenção da Comissão Municipal do Livro e da Leitura caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, mediante dotações orçamentárias próprias.

§ 2º. O Regimento Interno determinará, se for o caso, instruções sobre seu funcionamento, periodicidade de reuniões e forma de convocação.

Art. 3º. A Comissão Municipal do Livro e da Leitura será composta de 9 (nove) representantes, e seus suplentes, sendo: 4 (quatro) da Secretaria Municipal de Cultura



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

68  
P

Turismo e Eventos; 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) da Câmara Municipal de Cordeirópolis; 1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal; o bibliotecário responsável pela Biblioteca Pública Municipal "Profª Aita Bentivegna Dias", ou quem o estiver substituindo e 1 (um) representante dos usuários das bibliotecas existentes.

**Parágrafo único.** Caberá aos responsáveis, no âmbito do Poder Executivo, indicar seus representantes, bem como ao Legislativo, através do seu Presidente, recaindo, neste caso, em servidores da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** C art. 4º da Lei nº 2511, de 4 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** - A Comissão Municipal do Livro e da Leitura organizará concursos literários de contos, romances, teatro e poesia para escritores e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.

**Art. 5º.** O art. 5º da Lei nº 2511, de 4 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** - A Comissão Municipal do Livro e da Leitura, através dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, mobilizará a comunidade para permitir a difusão do livro e da ampliação e modernização do acervo da Biblioteca Municipal."

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se a Lei nº 1279, de 5 de dezembro de 1984."

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de outubro de 2015.



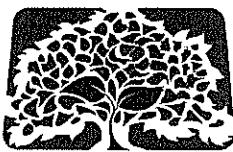
David Bertanha  
Presidente



José Geraldo Botton  
1º Secretário

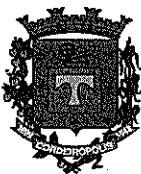


Odair Peruchi  
2º Secretário



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antônio Thirion"

69  
F

Lei nº 2.984  
de 26 de outubro de 2015.

**Dispõe sobre a Comissão Municipal  
do Livro e da Leitura, vinculada à  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo e Eventos.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo** usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - É criada, com vinculação à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, a Comissão Municipal do Livro e da Leitura, que tem por objetivo:

**I** - estabelecer políticas municipais sobre o livro e a leitura, de acordo com as diretrizes do Decreto Federal nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e da Leitura;

**II** - estimular o desenvolvimento da leitura em todo o município;

**III** - propor e opinar, quando necessário, sobre convênios, intercâmbio e cooperação técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, para execução, manutenção, assistência e assessoria de projetos e atividades de fomento à leitura e difusão do livro;

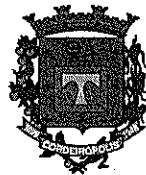
**IV** - propor ações para difusão do livro, o fomento e a valorização da leitura;

**V** - apoiar e incentivar a valorização e a difusão de autores e obras editadas no Município;

**VI** - propor ações de intercâmbio na área do livro e da leitura, mediante a integração em programas intermunicipais, regionais, estaduais ou nacionais na sua área de atuação;

**VII** - participar, opinar e contribuir para a elaboração de legislação relacionada diretamente com a área de leitura e difusão do livro;

continua



fo  
R

Lei nº 2.984/2015

continuação

fls. 02

**VIII** - elaborar e alterar seu Regimento Interno, quando for o caso;

**IX** - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações, quando necessário, sobre assuntos relacionados ao fomento à leitura e à difusão do livro;

**X** - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o fomento à leitura e a divulgação do livro.

**§ 1º** - A manutenção da Comissão Municipal do Livro e da Leitura caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, mediante dotações orçamentárias próprias.

**§ 2º** - O Regimento Interno determinará, se for o caso, instruções sobre seu funcionamento, periodicidade de reuniões e forma de convocação.

**Art. 2º** - A Comissão Municipal do Livro e da Leitura será composta de 9 (nove) representantes, e seus supentes sendo 4 (quatro) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) da Câmara Municipal de Cordeirópolis; 1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal; o bibliotecário responsável pela Biblioteca Pública Municipal "Profª Aita Bentivegna Dias", ou quem o estiver substituindo e 1 (um) representante dos usuários das bibliotecas existentes.

**Parágrafo único** - Caberá aos responsáveis, no âmbito do Poder Executivo, indicar seus representantes, bem como ao Legislativo, através do seu Presidente, recaindo, neste caso, em servidores da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - O art. 4º da Lei nº 2511, de 4 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** - A Comissão Municipal do Livro e da Leitura organizará concursos literários de contos, romances, teatro e poesia para escritores e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

7/8  
SP

Lei nº 2.984/2015

continuação

fls. 03

**Art. 4º** - O art. 5º da Lei nº 2511, de 4 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**'Art. 5º** – A Comissão Municipal do Livro e da Leitura, através dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, mobilizará a comunidade para permitir a difusão do livro e da ampliação e modernização do acervo da Biblioteca Municipal."

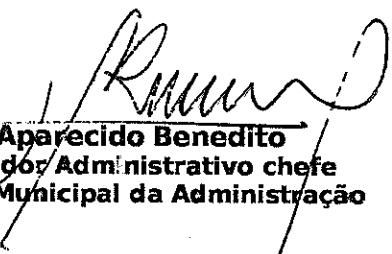
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revoga-se a Lei nº 1279, de 5 de dezembro de 1984.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 26 de outubro de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

  
**Amarildo Antonio Zorzo**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 26 de outubro de 2015.

  
**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo chefe**  
**Secretaria Municipal da Administração**

72  
PATOS OFICIAIS DO PODER  
EXECUTIVO

## Lei nº 2.984 de 26 de outubro de 2015

Dispõe sobre a Comissão Municipal do Livro e da Leitura, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis deu-lhe e lhe sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - É criada, com vinculação à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, a Comissão Municipal do Livro e da Leitura, que tem por objetivo:

I - estabelecer políticas municipais sobre o livro e a leitura, de acordo com as diretrizes do Decreto Federal nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e da Leitura;

II - estimular o desenvolvimento da leitura em todo o município;

III - propor e opinar, quando necessário, sobre convênios, intercâmbio e cooperação técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, para execução, manutenção, assistência e assessoria de projetos e atividades de fomento à leitura e difusão do livro;

IV - propor ações para difusão do livro, o fomento e a valorização da leitura;

V - apoiar e incentivar a valorização e difusão de autores e obras de todos no Município;

VI - propor ações de intercâmbio na área do livro e da leitura, mediante a integração em programas intermunicipais, regionais, estaduais ou nacionais na sua área de atuação.

VII - participar, opinar e contribuir para a elaboração de legislação relacionada diretamente com a área de leitura e difusão do livro;

VIII - elaborar e alterar seu Regimento Interno, quando for o caso;

IX - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações, quando necessário, sobre assuntos relacionados ao fomento à leitura e à difusão do livro;

X - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o fomento à leitura e a difusão do livro.

§ 1º - A manutenção da Comissão Municipal do Livro e da Leitura caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, mediante reuniões e reuniões próprias.

§ 2º - O Regimento Interno desse órgão, se for o caso, instruirá sobre seu funcionamento, periodicidade de reuniões e forma de convocação.

**Art. 2º** - A Comissão Municipal do Livro e da Leitura será composta de 9 (nove) representantes, e seus suplentes sendo: 4 (quatro) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) da Câmara Municipal de Cordeirópolis; 1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal; e bibliotecário responsável pela Biblioteca Pública Municipal "Pepê Ana Benítevez D.ias", ou quem o estiver substituindo e 1 (um) representante dos usuários das bibliotecas existentes.

Parágrafo único - Caberá aos responsáveis, no âmbito do Poder Executivo, indicar seus representantes, bem como no Legislativo, através do seu Presidente, exceto, neste caso, em substituição da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - O art. 4º da Lei nº 2511, de 4 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - A Comissão Municipal do Livro e da Leitura organizará concursos literários de contos, romances, teatro e poesia para escritores e, particularmente, para os estudantes, da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.

**Art. 4º** - O art. 5º da Lei nº 2511, de 4 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - A Comissão Municipal do Livro e da Leitura, através dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, mobilizará a comunidade para permitir a difusão do livro e da ampliação e modernização do acervo da Biblioteca Municipal.

**Art. 5º** - Esse artigo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revoga-se a Lei nº 1279, de 5 de dezembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de outubro de 2015, 117º dia do ano de 2015.

Amarildo Antônio Zorzo  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 26 de outubro de 2015

José Aparecido Bernedi  
Coordenador Administrativo-chefe  
Secretaria Municipal da Administração

## Edital de Convocação 002/2014

Dispõe sobre convocação do (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Concurso Público conforme dispõe o Edital nº 002/2014, Lei complementar nº 121, de 04/05/2014, artigo 22º, parágrafo único, inciso IV, conforme especifica:

Amarildo Antônio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## Resolvi:

- Pelo presente fica convocado (a), conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de 09.11 a 11.11.2015, a partir das 9:00 h na Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, Centro em Cordeirópolis SP, o (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Concurso Público Edital 002/2014, para manifestar sua intenção sobre a admissão e demais providências que se valem.

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
ELISANGELA LUCIA MERELLES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	7º LUGAR

II - Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazê-lo representado por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação ao concurso público em ação, caso eleito de ingresso.

IV - Independentemente da publicação em jornal, a presente convocação será feita diretamente ao interessado (a).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 04 de novembro de 2015

Amarildo Antônio Zorzo  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração, 04 de Novembro de 2015

Marília Viegref Argenton  
Chefe Adjunto da Seção Pessoal  
Secretaria da Administração

O JORNAL OFICIAL  
do Município de Cordeirópolis - SP

## INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apurar, diagramar e organizar os documentos.

e-mail: [jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)

**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**EXPEDIENTE**

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
Jornalista Responsável: Henry Vilela MTE 32.625  
Diagramação: Sócrates Bolonho  
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro  
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais  
Tiragem: 1000 exemplares | Custo dessa Edição: R\$ 740,00  
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2774 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações  
Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro CEP 13450-000 - Cordeirópolis - SP  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)